



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: (SES/DF)

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviços especializados em gestão hídrica, incluindo fornecimento, instalação, monitoramento e manutenção de tecnologias para redução do consumo de água nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 76,00 (setenta e seis reais) (convertido em percentual sobre a economia gerada)

DATA DE ABERTURA: 12/09/2025

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

ESTIMATIVA GERAL: PÚBLICO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	7
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	10
11. DOS RECURSOS	11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2025
PROCESSO Nº: 00060-00600572/2024-55

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de serviços especializados em gestão hídrica, incluindo fornecimento, instalação, monitoramento e manutenção de tecnologias para redução do consumo de água nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo

de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.5. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3.º da citada Lei Complementar.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital n.º 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.7.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA** conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

3.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a necessidade de garantir maior eficiência, responsabilidade e segurança na execução do contrato;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.11. A vedação do subitem 3.8.10 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019);

- 3.8.12. A vedação do subitem 3.8.10 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 3.8.13. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.8.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.8.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.8.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.8.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.8.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.8.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.8.17. A vedação de que trata o item 3.8.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.8.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.8.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.8.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o total estabelecido no item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5.13. **A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:**

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, e-mail e número do CNPJ;
- b) VALOR UNITÁRIO/TOTAL SOBRE A ECONOMIA GERADA (SRP - Serviços especializados em gestão hídrica, incluindo fornecimento, instalação, monitoramento e manutenção de tecnologias para redução do consumo de água nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)), obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, (**conforme o caso**) de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do materiais/equipamentos ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do **item 4.19** do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo VI deste edital. (**conforme o caso**)
 - f.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante **optar por declarar que se abstém de realizá-la** assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.
- g) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
- h) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VIII deste edital;
- i) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- j) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - j.i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;
 - j.ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - j.iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

j.iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

j.v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

k) Declaração de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo X constante neste edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 6.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. O procedimento adotado para o envio de lances no pregão eletrônico é o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término do prazo estabelecido no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;

- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([cnj.jus.br](#)); e
 - e) Certidões Administração Pública Federal ([tcu.gov.br](#)).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.6.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
 - 7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - 7.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
 - 7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.4.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [deverão entrar em contato pelo telefone (61) 3449-4256, no horário das 09h às 17h ou pelo e-mail: sinfra@saude.df.gov.br, dea@saude.df.gov.br], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor

convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço pregoeirosulog09@economia.df.gov.br*.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os

prazos em dias de expediente na Administração.

- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 14.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 14.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 14.14. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**
- 14.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**
- 14.16. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.
- 14.16.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 14.16.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
- i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
- 14.16.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:
- i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
 - ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
 - iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 14.16.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.
- 14.16.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.
- 14.17. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 14.18. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 14.19. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 14.20. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.
- 14.21. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 14.21.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados
- 14.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 14.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 14.25. Integram este **Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.25.1. **ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico**
 - 14.25.2. **ANEXO II - Modelo de Proposta**
 - 14.25.3. **ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato**
 - 14.25.4. **ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa Privada e com a Administração pública.**
 - 14.25.5. **ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.**
 - 14.25.6. **ANEXO VI - Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria**
 - 14.25.7. **ANEXO VII - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019**
 - 14.25.8. **ANEXO VIII - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME/EPP**
 - 14.25.9. **ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços**
 - 14.25.10. **ANEXO X - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade**

ANEXO I

Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal - SEEC/DF
 PROCESSO Nº 00060-00600572/2024-55

	Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Termo de Referência n.º 44/2025 - SES/SEGSA/SINFRA/CEAOP/DEA	

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de serviços especializados em gestão hídrica, incluindo fornecimento, instalação, monitoramento e manutenção de tecnologias para redução do consumo de água nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO A SER COBRADO SOBRE A ECONOMIA GERADA
1	Serviços especializados em gestão hídrica, incluindo fornecimento, instalação, monitoramento e manutenção de tecnologias para redução do consumo de água nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	18511	SERVIÇO	1	76%

1.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da [Lei nº 14.133/2021](#) e art. 73 e inc. I do art. 74 do [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#).

1.3.2. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do artigo 114 do [Decreto 44.330, de 2023](#), que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de **serviço comum**, com características e especificações usuais de mercado.

1.3.3. Os serviços se enquadram na natureza de despesa conforme listado abaixo:

1.3.3.1. CUSTEIO - Grupo: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1.3.4. A presente contratação será regida pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelo [Decreto nº 44.330](#), de 16 de março de 2023, que regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), além dos demais normativos incidentes sobre o objeto.

1.4. Do contrato

1.4.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 210, do [Decreto Distrital nº 44.330](#), de 2023, conforme prevê o art. 95 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

1.4.2. **O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. O serviço é enquadrado como continuado por se enquadrar no que preconiza o inciso XV, Art. 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1.5.1. Considerando a complexidade da estrutura sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, faz-se necessária a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), que visa à antecipação e à garantia da celeridade no que se refere às contratações de serviços especializados como a contratação técnica especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão hídrica voltada a aplicação de práticas de Governança Ambiental, Social e Corporativa para atender as Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

1.5.2. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o pretense certame fundamenta-se no art. 82 da [Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021](#), e do art. 189 e incisos I, II, III do art. 190 do [Decreto Distrital nº 44.330](#), de 16 de março de 2023, haja vista que à pretensa contratação será adotado o uso do Sistema de Registro de Preços, conforme [Decreto Distrital nº 44.330](#), de 16 de março de 2023 nas seguintes hipóteses:

(...)

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

(...)

1.5.3. O SRP é um procedimento auxiliar de licitação em que os órgãos públicos registram os preços praticados pelo mercado, baseado no planejamento do quantitativo adequado ao atendimento da demanda anual, para determinados bens ou serviços, podendo, posteriormente, utilizar esses registros para contratações conforme a necessidade.

1.5.4. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços busca harmonizar o valor obtido para o quantitativo estimado com a variação do ritmo da demanda ao longo do período de validade. Isso significa que a Administração pode contratar os bens ou serviços de acordo com as necessidades reais, adaptando-se ao fluxo de demanda que ocorre durante a vigência da Ata do SRP.

1.5.5. Além disso, a adoção do SRP visa maior celeridade nas contratações, redução da quantidade de licitações, redução de custos com armazenamento e controle de estoque, possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos e menores preços pelo efeito da economia de escala.

1.5.6. Com a formação de uma Ata de Registro de Preços (ARP), quando for necessária a contratação consultoria técnica especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão hídrica voltada a aplicação de práticas de Governança Ambiental, Social e Corporativa para atender as Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, não será necessária a instauração de procedimento específico, que tornaria mais onerosa a contratação e maior tempo das administrações desconcentradas e descentralizadas. Assim, a ata assegura o melhor preço pela sua notável capacidade de assegurar o ganho de escala.

1.5.7. A ata também favorece o estabelecimento de um banco de preços referencial para tais serviços, que são classificados como de natureza continuada.

1.5.8. Sobre a Intenção de Registro de Preços - IRP, optou-se pela não divulgação em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, em virtude do interesse restrito à Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta Secretaria a qualidade de órgão gerenciador e, conseqüentemente, prolongar o prazo de realização da licitação.

1.6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, prorrogável única vez por igual período**, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, contados da data do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o art. 84 da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto [Distrital n.º 44.330](#), de 2023.

1.6.2. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

1.6.3. A qualquer tempo da vigência do Registro de Preços, e de acordo com as necessidades da Administração, o detentor de preço registrado poderá ser convocado para o fornecimento do objeto.

1.6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições, conforme art. 200, do [Decreto n.º 44.330](#), de 16 de março de 2023.

1.7. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.7.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP/SES), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no art. 208 do [Decreto Distrital n.º 44.330](#), de 2023, e § 5º do art. 86 da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

1.7.2. A SES/DF procederá à divulgação da Ata de Registro de Preços e manterá constante atualização de preço registrado e demais condições inerentes, por meio de sua página eletrônica oficial.

1.7.3. Para fins de comprovação da manutenção da vantagem dos preços registrados, a SES/DF e Órgãos Participantes promoverão pesquisa de mercado antes da formalização de cada pedido de compra dos itens registrados, exceto para o primeiro pedido, se realizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o registro dos preços de cada item.

1.7.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que devidamente justificada a vantagem econômica, poderá ser utilizada por qualquer órgão que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SE/DF - Órgão Gerenciador.

1.7.5. A manifestação da SES/DF (Órgão Gerenciador) fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e ou Municipal da utilização da ata de registro de preço.

1.7.6. O estudo, após aprovação pela SES/DF (Órgão Gerenciador), será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal.

1.7.7. Após a autorização da SES/DF, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.7.8. Competirá ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

1.7.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ao órgão/entidade não participante, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a SES/DF.

1.7.10. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.7.11. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com parágrafo único do art. 84 da [Lei 14.133, de 2021](#) e do § 1º do art. 198, do [Decreto Distrital 44.330](#), de 2023.

1.7.12. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; e as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata e deverão ser realizados em conformidade com o [Decreto nº 44.330](#), de 2023.

1.7.13. A possibilidade de adesão de outros órgãos à Ata de Registro de Preços para a contratação de serviços relacionados à gestão de recursos hídricos justifica-se pela necessidade de promover maior eficiência e economicidade na administração pública. Ao permitir que múltiplos órgãos utilizem os serviços registrados na Ata, amplia-se o aproveitamento das condições comerciais previamente negociadas, possibilitando uma melhor relação custo-benefício e otimização dos recursos públicos.

1.7.14. Além disso, a adesão coletiva favorece a padronização dos serviços prestados, garantindo a uniformidade técnica e a qualidade dos serviços essenciais à gestão dos recursos hídricos, como monitoramento, análise, consultoria técnica e fiscalização ambiental.

1.7.15. A utilização compartilhada da Ata contribui para a redução dos prazos de contratação e diminuição da carga burocrática, uma vez que dispensa a realização de novos processos licitatórios para serviços semelhantes, promovendo maior agilidade na execução dos projetos e ações institucionais.

1.7.16. Por fim, essa prática fortalece a cooperação interinstitucional, permitindo que os órgãos atuem de forma integrada e coordenada na preservação, controle e uso sustentável dos recursos hídricos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

1.7.17. Dessa maneira, autorizar a adesão de outros órgãos à Ata de Registro de Preços para serviços de gestão de recursos hídricos é uma medida que promove a racionalização dos gastos públicos, a qualidade técnica dos serviços contratados e o aprimoramento das políticas públicas ambientais.

Das obrigações do órgão gerenciador

1.8. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

2.16. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do [Decreto Distrital n.º 44.330](#), de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS.

2.17. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82, como a aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.

2.18. PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

2.18.1. PCA da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

2.19. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 39659;

II - Data de publicação no PNCP: 18/06/2025;

III - Id do item no PCA: 39659;

IV - Classe: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica,

V - Grupo: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

VI - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.20. Da não divisão em Lotes

2.20.1. Considerando a natureza técnica e operacional dos serviços a serem contratados, optou-se pela não divisão do objeto em lotes, garantindo maior padronização tecnológica, melhor eficiência contratual e otimização da fiscalização e gestão do contrato.

2.20.2. O §2º do art. 40 da [Lei nº 14.133/2021](#) estabelece que a divisão do objeto em lotes deve ser avaliada com base na viabilidade técnica, no aproveitamento do mercado local e na ampliação da competitividade. No entanto, para a gestão hídrica das Unidades de Saúde da SES-DF, a fragmentação do objeto poderia comprometer a interoperabilidade das soluções tecnológicas, a uniformidade dos padrões adotados e a eficiência na execução dos serviços.

2.20.3. A experiência administrativa da SES-DF demonstra que a gestão de múltiplos contratos simultâneos aumenta significativamente a complexidade da fiscalização, gera maior demanda por recursos humanos e pode resultar em dificuldades na integração e compatibilidade dos sistemas implantados. A não divisão do objeto em lotes possibilita:

- Uniformidade na tecnologia utilizada, evitando incompatibilidades entre diferentes contratadas;
- Facilidade no monitoramento e auditoria dos resultados, uma vez que os indicadores de economia serão mensurados de forma integrada;
- Redução de custos administrativos, ao evitar a necessidade de múltiplos contratos e equipes distintas para acompanhamento e fiscalização;
- Maior eficiência na execução, pois a contratada será responsável por toda a gestão hídrica, sem descontinuidade entre regiões ou unidades de saúde.

2.20.4. Além disso, a centralização do contrato garante que todas as unidades de saúde adotem as mesmas diretrizes, equipamentos e metodologias de controle de consumo, assegurando que os resultados obtidos sejam consistentes e comparáveis em toda a rede da SES-DF.

2.20.5. Outro fator relevante é a gestão dos pagamentos e atestos de desempenho. A divisão em múltiplos contratos poderia dificultar o controle das medições de economia gerada, tornando o processo burocrático e menos eficiente. A contratação única simplifica a verificação do cumprimento das metas, reduzindo o tempo necessário para validação dos resultados e liberação dos pagamentos.

2.20.6. Dessa forma, a opção pela não divisão do objeto em lotes assegura maior padronização, eficiência contratual e otimização dos recursos administrativos, garantindo que a SES-DF alcance os melhores resultados técnicos e financeiros na gestão hídrica de suas unidades de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DA VIDA DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para a contratação de serviços especializados em gestão hídrica, incluindo fornecimento, instalação, monitoramento e manutenção de tecnologias para redução do consumo de água nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF). O objetivo é garantir a redução do desperdício, otimização do uso da água e aumento da eficiência operacional, alinhando-se às diretrizes do Programa de Otimização do Uso Prioritário da Água – Poupa DF e do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) 2022-2040.

3.2. CICLO DE VIDA DA SOLUÇÃO

3.2.1. A solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida do projeto, desde a identificação de oportunidades de economia, passando pela implantação de tecnologias, até a gestão contínua e acompanhamento dos resultados obtidos.

3.2.1.1. Levantamento e Diagnóstico:

- Mapeamento detalhado do consumo de água nas unidades de saúde, considerando os últimos 12 meses;
- Identificação de pontos críticos de desperdício e ineficiência hídrica;
- Quantificação dos componentes hidráulicos instalados, para definição das soluções mais adequadas;
- Estudo de viabilidade para implementação de tecnologias e boas práticas de otimização do consumo.

3.2.1.2. Implementação das Soluções:

- Monitoramento contínuo e em tempo real do consumo de água, com sensores inteligentes para identificação de vazamentos e anomalias;
- Instalação de dispositivos economizadores, como arejadores, redutores de pressão e válvulas de controle de fluxo;
- Setorização do consumo, permitindo o acompanhamento por área específica dentro das unidades de saúde;
- Adoção de tecnologias para telemetria e controle remoto do consumo, permitindo a gestão centralizada das informações hídricas;
- Configuração de alertas automáticos para notificações imediatas sobre consumo excessivo, vazamentos ou falhas nos sistemas hidráulicos.

3.2.1.3. Gestão Operacional e Monitoramento:

- Acompanhamento contínuo do desempenho das soluções implementadas, com análise de indicadores e relatórios periódicos de economia gerada;
- Auditoria de consumo e relatórios operacionais, financeiros e de impacto ambiental, demonstrando a redução da pegada hídrica das unidades de saúde bem como todas as ações realizadas;
- Capacitação e treinamento de equipes para adoção de boas práticas no uso da água;
- Monitoramento e gestão das fontes de abastecimento de água. Avaliação dos custos com a companhia de água, poços, abastecimento alternativo, entre outros, visando melhorias tarifárias e/ou de qualidade.
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, garantindo a operação contínua e eficiente da solução.

3.2.1.4. Validação e Remuneração:

- Comprovação da economia gerada, por meio de metodologia transparente e auditável;
- Remuneração da contratada baseada exclusivamente no percentual da economia obtida, garantindo que os custos do serviço sejam sustentados pelos próprios ganhos de eficiência, não onerando a CONTRATANTE;
- Reavaliação periódica da solução, permitindo ajustes para maximizar os resultados ao longo do tempo.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento e a supervisão da implementação dos sistemas de monitoramento e otimização do consumo de água, garantindo o cumprimento do contrato e do cronograma estabelecido.

3.4. Além disso, caberá à contratada a obtenção de todas as autorizações, certificações e aprovações necessárias para a instalação e operação dos dispositivos e tecnologias implementadas, devendo observar normas técnicas e regulamentos vigentes. Isso inclui a adequação aos padrões estabelecidos pela concessionária de abastecimento de água e órgãos reguladores competentes, garantindo que os serviços estejam em conformidade com as exigências ambientais, sanitárias e de segurança hídrica.

3.5. A contratada deverá ainda assegurar que todos os sistemas instalados passem por testes de funcionalidade, calibração e integração, além de fornecer relatórios técnicos detalhados sobre o desempenho e os impactos da solução adotada, garantindo total transparência e controle da gestão hídrica.

3.6. CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.6.1. Serão instalados sistemas de monitoramento e gestão hídrica em tempo real, incluindo sensores de medição de consumo, dispositivos de controle de vazão e telemetria remota, conforme especificado neste Termo. Esses sistemas permitirão a identificação de desperdícios, detecção precoce de vazamentos e otimização do consumo de água nas unidades de saúde.

3.6.2. Além disso, será implementado um sistema de alerta automático, com notificação de anomalias e variações fora dos padrões estabelecidos, possibilitando respostas rápidas para evitar desperdícios. A solução também incluirá a setorização do consumo por unidade de saúde, permitindo a análise detalhada por área específica e a identificação de setores com maior demanda hídrica.

3.6.3. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) possui aproximadamente 267 hidrômetros instalados para aferição do consumo mensal de água em suas unidades de saúde. Além disso, foram identificados 26.802 pontos de consumo hídrico, incluindo bacias sanitárias, torneiras, lavatórios, chuveiros, caixas d'água e outros componentes hidráulicos, conforme [Despacho 161677121](#) e [Planilha Levantamento - Pontos de Água \(162206379\)](#)

3.6.4. Segue abaixo a tabela com a distribuição dos pontos de água por região:

REGIÃO DE SAÚDE	UNIDADE	QUANTIDADE DE PONTOS DE ÁGUA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO HÍDRICA
PARQUE DE APOIO		512
SRSCS		1834
SRSSO		3569
SRSSU		3362
SRSOE		4793
SRSNO		4739
SRSCE		5974
SESLE		2019
	TOTAL	26802

3.7. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observados horários combinados com os representantes da fiscalização, de forma a não interferir nas atividades das Unidades de Saúde.

3.7.2. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pelas CONTRATADAS.

3.7.3. A equipe técnica das CONTRATADAS deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) Engenheiro Civil legalmente habilitados, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços;
- 01 (um) Engenheiro Eletricista habilitado, responsável pela atividade de monitoramento remoto de fluidos com, pelo menos, 5 anos de experiência;
- 01 (um) Engenheiro Químico habilitado, responsável pela garantia de fabricação dos itens de padronização de consumo que atendam à normativa [RDC n. 91/2001](#) – [RDC n. 105/1999](#) e [RDC N° 326/2019](#) da Anvisa, pelo menos, 5 anos de experiência;
- 01 (um) Engenheiro de Produção habilitado, responsável pela gestão operacional dos recursos hídricos e atuação prévia em projetos de eficiência hídrica que utilizam o Protocolo Internacional de Medição e Verificação do Desempenho (PIMVP) como padrão de aferição de desempenho.
- 05 (cinco) Auxiliares técnicos que farão as instalações, auxiliados e acompanhados pelo engenheiro com, pelo menos, 2 anos de experiência em projetos de eficiência hídrica que utilizam o Protocolo Internacional de Medição e Verificação do Desempenho (PIMVP) como padrão de aferição de desempenho.

3.8. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da equipe técnica de modo a garantir o bom e efetivo andamento na execução dos serviços contratados.

3.9. No caso de substituição de algum dos responsáveis técnicos ao longo do contrato, por qualquer motivo, deverá ser comunicado de imediato à CONTRATANTE e efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o futuro Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

3.10. O Responsável Técnico pela execução dos serviços deverão acompanhar a Fiscalização durante as visitas aos locais das instalações e quando solicitado pela Fiscalização, sempre que devidamente comunicado previamente.

3.11. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.

3.12. Deverão ser colocadas tábuas de proteção, ou item semelhante, durante a execução dos serviços de instalação, de forma a evitar que a intensa movimentação dos funcionários e equipamentos venha a danificar o local.

3.13. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados de modo a evitar acidentes.

3.14. As CONTRATADAS serão responsáveis pelo transporte até os locais de cada instalação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução das instalações, assim como a sua guarda e bom acondicionamento, não podendo transferir para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade do transporte, descarregamento, acondicionamento e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos.

3.15. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser registradas no Diário de Acompanhamento dos Serviços pelo responsável da CONTRATADA, com o detalhamento necessário e dando ciência ao Fiscal do Contrato.

3.16. As CONTRATADAS farão um Diário de Acompanhamento dos Serviços, que poderá ser feito por meio eletrônico, onde serão inseridas todas as informações relevantes com respeito à execução de cada etapa dos serviços feitos. Deverá constar no Diário o registro diário do andamento da execução dos serviços, todas as possíveis intercorrências, assim como as formas de soluções para elas. Deverá ser assinado pelos engenheiros das CONTRATADAS responsáveis e ratificado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

3.17. Plano de Trabalho para Implementação da Solução

3.17.1. A execução do projeto será conduzida por etapas, garantindo que todas as soluções sejam implementadas conforme as normas técnicas e regulatórias vigentes,

de forma integrada e eficiente.

3.17.2. Levantamento e Diagnóstico Técnico

3.17.3. A CONTRATADA deverá realizar um levantamento inicial detalhado das condições hidráulicas das unidades de saúde, incluindo:

- Análise dos padrões de consumo e histórico dos últimos 12 meses;
- Mapeamento dos pontos de consumo hídrico, considerando os 26.802 dispositivos identificados nas unidades de saúde da SES-DF;
- Identificação de vazamentos e ineficiências, utilizando tecnologias como geofonia, termografia e testes hidropneumáticos para localização de perdas ocultas;
- Elaboração de um relatório técnico com os pontos críticos e recomendações para otimização do consumo.

3.18. **Implantação de Tecnologias para Redução do Consumo.**

3.18.1. Com base no diagnóstico, a CONTRATADA será responsável por implementar as seguintes soluções para controle, economia e monitoramento do consumo de água:

- Instalação de dispositivos economizadores, como arejadores, redutores de vazão e sensores de fluxo;
- Setorização do consumo com a instalação de hidrômetros inteligentes para monitoramento detalhado por áreas específicas;
- Sistemas de telemetria e monitoramento remoto, permitindo o acompanhamento em tempo real do consumo e detecção automática de desperdícios;
- Configuração de alarmes automáticos para notificação de vazamentos ou consumo fora dos padrões estabelecidos.

3.19. **Integração e Testes de Funcionamento**

3.19.1. Após a instalação dos dispositivos, a CONTRATADA deverá:

- Realizar calibração e testes de funcionalidade dos sistemas instalados;
- Certificar a integração das soluções com os padrões técnicos exigidos pela concessionária de abastecimento e órgãos reguladores;
- Emitir relatórios de validação, garantindo a correta operação e a efetividade das medidas adotadas.

3.20. **Monitoramento Contínuo e Gestão da Economia**

3.21. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento contínuo do desempenho dos sistemas implantados, garantindo que a economia de água seja mantida e otimizada ao longo do tempo. Para isso, deverá:

- Elaborar relatórios periódicos com métricas de consumo e identificação de oportunidades de melhoria;
- Realizar auditoria de consumo, garantindo transparência na comprovação dos resultados obtidos;
- Fornecer suporte técnico e realizar manutenções preventivas e corretivas, conforme necessário.
- Realizar vistorias e avaliações técnicas visando melhorias do sistema, redução de tarifas, viabilidade de projetos de eficiência entre outros.

3.22. **Comprovação de Resultados e Remuneração**

3.22.1. A remuneração da CONTRATADA será condicionada à comprovação da economia de água alcançada, conforme previsto neste Termo. Para isso, serão adotadas as seguintes medidas:

- Comparação entre os consumos antes e após a implementação das soluções, garantindo que os ganhos de eficiência sejam mensuráveis e auditáveis;
- Apresentação de relatórios técnicos detalhados, validando os resultados obtidos e recomendando ajustes, se necessário;
- Correções e ajustes técnicos, caso a economia estimada não seja atingida, sendo os custos dessas adequações de responsabilidade da CONTRATADA, salvo se comprovadas causas externas alheias à implementação do projeto.

3.23. **Documentação e Entrega Final**

3.23.1. Ao final da implementação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação técnica, incluindo:

- Relatórios de diagnóstico, instalação e desempenho dos sistemas implantados;
- Planos de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a sustentabilidade das soluções adotadas;
- Registro digital e físico das instalações, contendo todas as informações sobre os equipamentos e configurações realizadas.

3.24. **Especificações da Contratação**

3.25. Os serviços de forma geral envolvem as seguintes atividades:

- Monitoramento contínuo do consumo de água: Serão instalados sensores e dispositivos inteligentes para medição em tempo real do consumo de água nas unidades de saúde da SES-DF. Esses dispositivos fornecerão dados detalhados sobre o volume consumido, permitindo uma análise precisa das áreas de maior demanda e a identificação imediata de irregularidades, como vazamentos, falhas hidráulicas ou uso inadequado da água.
- Análise e diagnóstico do consumo: Com base nos dados coletados, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório técnico detalhado sobre a rotina de consumo de água em cada unidade, identificando pontos críticos e oportunidades de economia. O sistema de monitoramento permitirá a geração de relatórios periódicos com projeções de economia potencial e recomendações para melhorias na gestão dos recursos hídricos.
- Acompanhamento de performance e otimização: A solução incluirá um sistema contínuo de análise de desempenho, garantindo que o consumo de água seja otimizado de forma proativa. A tecnologia adotada permitirá a realização de ajustes imediatos sempre que necessário, minimizando desperdícios e garantindo a eficiência operacional das unidades de saúde.
- Gestão inteligente de alarmes e notificações: O sistema de monitoramento contará com um mecanismo de alerta automático, que notificará imediatamente os responsáveis sempre que forem detectadas anomalias no consumo, como vazamentos, consumo excessivo ou falhas nos equipamentos hidráulicos. Essas notificações possibilitarão uma resposta rápida e eficaz, reduzindo desperdícios e otimizando o uso da água.
- Relatórios gerenciais e auditoria de consumo: A CONTRATADA deverá gerar relatórios gerenciais detalhados, contendo indicadores estratégicos sobre o consumo de água, a eficiência dos sistemas instalados e ações recomendadas para melhoria contínua. Esses relatórios serão fundamentais para garantir transparência na gestão dos recursos hídricos, além de possibilitar auditorias regulares para assegurar a conformidade com as políticas de sustentabilidade da SES-DF.
- Manutenção e conservação dos equipamentos instalados: A solução deverá incluir um plano abrangente de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a operação contínua e eficiente dos dispositivos de controle e monitoramento. A CONTRATADA será responsável por fornecer suporte técnico especializado, assegurando que os dados coletados sejam precisos e confiáveis, minimizando falhas e interrupções no sistema.
- Detecção e correção de vazamentos: Serão adotadas tecnologias avançadas, como geofonia e termografia, para detecção precisa de vazamentos ocultos na rede hidráulica das unidades de saúde. Além disso, serão realizados testes de estanqueidade e avaliação dos macroparâmetros hidráulicos, garantindo a rápida identificação e correção de problemas estruturais, evitando desperdícios e reduzindo custos operacionais.
- Relatórios financeiros, operacionais e de impacto ambiental: A CONTRATADA deverá elaborar relatórios sobre suas operações, sobre o desempenho financeiro de sua atuação e dos impactos ambientais das operações hídricas, demonstrando os benefícios da redução do consumo de água, a diminuição da carga sobre os sistemas de abastecimento e os efeitos positivos na pegada ambiental da SES-DF. Esses documentos reforçarão o compromisso da Secretaria com a transparência, eficiência, sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

- Controle das fontes de abastecimento hídrico: O sistema permitirá o gerenciamento integrado das diferentes fontes de abastecimento de água, incluindo redes públicas, cisternas e poços artesianos. Esse controle visa garantir o uso eficiente dos recursos disponíveis, priorizando fontes sustentáveis e reduzindo a dependência da concessionária, além de equilibrar os custos operacionais da SES-DF.
- Melhorias tarifárias e gestão das fontes de abastecimento: A contratada poderá avaliar e sugerir melhorias tarifárias à CONTRATANTE junto à companhia de água. Além disso, poderá avaliar e sugerir a viabilidade de fontes secundárias legais de abastecimento, como poços artesianos, que poderão acrescentar mais eficiência, segurança e economia à gestão hídrica da CONTRATANTE.
- Sensibilização e boas práticas no uso da água: A CONTRATADA deverá desenvolver campanhas educativas e materiais informativos voltados para a conscientização de profissionais e usuários das unidades de saúde sobre a importância do uso responsável da água. Essas ações contribuirão para a mudança de comportamento e adoção de práticas mais sustentáveis dentro das unidades.
- Instalação de dispositivos redutores de consumo: Serão instalados redutores de vazão, pressão e volume em torneiras, chuveiros, descargas e demais sistemas hidrossanitários, garantindo maior eficiência no uso da água sem comprometer a funcionalidade dos serviços. Esses dispositivos permitirão uma redução expressiva no consumo, alinhando-se às metas de sustentabilidade e eficiência hídrica da SES-DF.

3.26. Apresentamos a seguir as especificações técnicas mínimas necessárias para a prestação dos serviços:

3.27. **OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:**

3.27.1. Criação de Materiais Didáticos para Sensibilização:

- Desenvolvimento e entrega de conteúdos visuais voltados à educação sobre eficiência no uso de água.
- Adequação dos materiais a partir das exigências específicas de cada local de aplicação.

3.27.2. Instalação de Dispositivos de Consumo Padronizado:

- Implementação de dispositivos que uniformizam os pontos de uso de água, com foco no aumento da eficiência e longevidade dos equipamentos.
- Garantia de conformidade com normas nacionais e internacionais sobre práticas sustentáveis de consumo de água.
- O proponente deverá realizar a padronização sem nenhum tipo de obra, transtorno, cortes de tubulação para medir vazão e consumo.

3.27.3. Adequações de variáveis físicas através de know how especializado:

- Aplicação de métodos avançados para aumentar a eficiência hidráulica em dispositivos como torneiras, chuveiros e duchas.
- Realização de análises minuciosas em cada ponto de uso para detecção e correção de vazamentos e desperdícios.

3.28. **CONSULTORIA SOBRE GESTÃO HÍDRICA VOLTADA PARA ESG:**

3.29. A consultoria em gestão de recursos hídricos deverá ser um pacote completo de serviços que emprega know how especializado, tecnologia e técnicas focadas em otimizar o uso da água em qualquer tipo de instalação. O objetivo é promover uma administração hídrica eficiente e econômica. Este serviço procura identificar oportunidades de melhoria e corrigir deficiências através de uma abordagem contínua e adaptada às necessidades específicas. Os componentes essenciais da consultoria em gestão de recursos hídricos incluem:

- Manutenção da infraestrutura hidráulica: Após a instalação da tecnologia e a padronização efetuada, a empresa contratada deverá fornecer monitoramento constante e manutenção dos pontos estabelecidos, assegurando a máxima eficiência no uso da água e a segurança das operações. Além de suporte remoto e presencial, a contratada deverá enviar relatórios para auxiliar na base da gestão do Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva (PMP).
- Treinamento para equipe e usuários: Condução de palestras, cursos, e atividades de capacitação voltadas para envolver colaboradores e usuários no tema da conservação de água. Os programas de treinamento deverão ser adaptados conforme as áreas de atuação dos participantes.
- Ajustes e Avaliação da Infraestrutura Hidráulica: Execução de correções e reparos essenciais na infraestrutura hidráulica do local; criação de relatórios técnicos detalhados sobre a condição atual da estrutura de água e saneamento, junto com recomendações para melhorias.
- Gerenciamento de Fontes de Suprimento hídrico: Supervisão e avaliação das origens de suprimento, tais como companhias de saneamento, poços, caminhões-pipa, e sistemas de reuso de água; verificação e análise minuciosa das contas de água para assegurar cobranças precisas e detectar possíveis inconsistências.
- Relatórios Mensais de Desempenho, Operações e ESG: Preparação de relatórios regulares com métricas de eficiência operacional e financeira vinculadas à conservação de água; adaptação dos relatórios de acordo com os objetivos e requisitos específicos de cada estabelecimento.
- Suporte técnico-administrativo para reduções de custos das fontes de abastecimento: Realizar ações estratégicas e técnicas para otimizar a gestão e custos associados ao consumo de água. Inclui suporte em tratativas para modificar tarifas e processos administrativos, como a redução de perdas por evaporação e eliminação de fatores adicionais, além de estudar oportunidades tarifárias. Deverá ser realizadas auditorias no histórico de faturamento para avaliar a existência de indêbitos e ajustar o número de unidades cobradas, fundamentando-se em levantamentos de engenharia das instalações. A gestão deve englobar fontes de abastecimento como companhia de abastecimento, poços, ou reuso, escolhendo a fonte mais eficiente e sustentável. Inclui-se análise rigorosa das faturas e medições para verificar precisão, custos, e controle de consumo. Deve-se assegurar que todas as cobranças sejam corretas, identificando e contestando multas ou cobranças indevidas, garantindo um gerenciamento econômico e eficiente dos gastos públicos com água.

3.30. **IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA:**

3.30.1. O sistema deve ser flexível e escalável, permitindo ajustar-se às necessidades específicas de cada estabelecimento, com a possibilidade de monitorar um número variável de pontos de interesse.

3.30.2. O acesso a informações do sistema de monitoramento deverá ser de forma remota, através de uma plataforma online acessível a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet.

3.30.3. O acesso as informações devem ocorrer também por meio plataforma Web e /ou aplicativo (app) mobile para as plataformas android e/ ou IOS;

3.30.4. Disponibilização de sistema de monitoramento de consumo com tratamento de dados com inteligência artificial para análise precisa de informações relacionadas à gestão hídrica. Este sistema deve oferecer uma abordagem abrangente e eficaz para acompanhar os principais parâmetros do sistema de distribuição de água, garantindo uma operação eficiente e econômica.

3.30.5. O sistema deve ser integrado com sensores de alta precisão, hardwares de transmissão e processamento de dados, além de uma plataforma analítica. O sistema deve ser implantado em diversos pontos críticos da rede hidráulica, como reservatórios, bombas e hidrômetros, sem a necessidade de intervenções (plugin play) que possam causar paralisação no abastecimento de água, tendo em vista a necessidade de manutenção das atividades.

3.30.6. O sistema de monitoramento deve enviar mensagens de alertas via sms, whatsapp e e-mail para os colaboradores cadastrados.

3.30.7. O sistema deverá demonstrar acompanhamento em tempo real o consumo de água, acionamento e falhas em bombas, nível de reservatórios, vazamentos, entre outros.

3.30.8. O sistema deve ser flexível e escalável, permitindo ajustar-se às necessidades específicas de cada estabelecimento, com a possibilidade de monitorar um número variável de pontos de interesse.

3.30.9. O acesso a informações do sistema de monitoramento deverá ser de forma remota, através de uma plataforma online acessível a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet.

3.30.10. O acesso as informações devem ocorrer também por meio plataforma Web e /ou aplicativo (app) mobile para as plataformas android e/ ou IOS;

3.30.11. O sistema deverá gerar relatórios detalhados e análises estatísticas para auxiliar na tomada de decisões e na identificação de oportunidades de otimização do sistema, com gráficos de consumo mensal e projeção, gráfico de nível do reservatório e bombas, gráfico de consumo horário e curvas de alto consumo e gráficos de consumo noturno.

3.30.12. As características técnicas do sistema / equipamentos de instalação:

- Gestão de Parâmetros Hídricos com Estação de Telemetria GPRS baseada em dispositivo eletrônico que possua:

1. Alimentação de energia tipo Bivolt (110/220V)
2. Portas de Aquisição de Dados Analógicas e Digitais, ao menos uma de cada tipo.
3. Sistema de Transmissão de Dados via GPRS embarcado, podendo empregar diferentes operadoras.
4. Duplo sistema de Proteção contra picos de energia, óptico e via fusível.

- Gestão de Parâmetros Hídricos com Estação de Telemetria Radiofrequência e GPRS baseada em dispositivo eletrônico que possua:

1. Alimentação de Energia Bivolt (110/220V)
2. Certificação ANATEL para faixas de frequências legais. (podendo solicitar a avaliação de frequências emitidas dentro da norma legal).
3. Portas de Aquisição de Dados Analógicas e Digitais, ao menos uma de cada tipo.
4. Sistema de Transmissão de Dados via Rádio embarcado.
5. Central de recebimento de dados via rádio e envio via GPRS embarcados
6. Duplo sistema de Proteção contra picos de energia, óptico e via fusível.

- Gestão de Parâmetros Hídricos baseada em dispositivo eletrônico de aquisição de dados que possua:

1. Contador de Pulsos Digital.
2. Sensor de Pressão para Nível de Água.
3. Relê de Tensão para detecção de on/off de bomba hidráulica, com análise de tensão de corrente.
4. Sensor de Vazão de Água
5. Sensor de Presença de Água
6. Conexão com Estação de Telemetria via cabo.

- Gestão de Parâmetros Hídricos baseada em Software de Gestão de Sinal de Contador de Pulso com as seguintes funcionalidades, apresentadas por instalação:

1. Tela de Projeção do Macromedidor
2. Tela de Consumo Online do Macromedidor
3. Tela de Vazão do Abastecimento

- Gestão de Parâmetros Hídricos baseada em software de Gestão de Sinal de Níveis com as seguintes funcionalidades, apresentadas por instalação:

1. Tela de Nível de Água e Volume
2. Tela de Alarmes para Baixo/Alto Volume
3. Tela de Alarme para Baixo/Alto Nível
4. Tela de Consumo Horário de Reservatórios
5. Tela de Histórico de Consumo Diário dos Reservatórios
6. Tela de Indicador de Vazamento Noturno

- Gestão de Parâmetros Hídricos baseada em Software de Gestão de Sinal de Bomba com as seguintes funcionalidades, apresentadas por instalação:

1. Tela de Alarmes de Atuação da Bomba por instalação
2. Tela de Vazão Média de Bombeamento
3. Tela de Gráfico de Período de Acionamento

3.31. REDUTORES DE VAZÃO:

3.31.1. Disponibilização de redutores de vazão fabricados, tendo em vista a necessidade de ajuste fino personalizado de vazões nos mais diversificados modelos de hidros sanitários. Os redutores devem ser de Polipropileno (PP H103) devido à sua durabilidade, resistência e capacidade de se adequar a diferentes condições de uso, garantindo uma vida útil prolongada dos redutores de vazão, além de ser um material atóxico, reciclável e não perecível. Os redutores precisam ser capazes de ajustar as vazões de forma variável e personalizada às seguintes medidas:

- 1,8 L/min
- 2,4 L/min
- 3,2 L/min
- 4,2 L/min
- 5,4 L/min

3.31.2. Os redutores devem atender as seguintes normas:

- RDC n. 91/2001 – Disposições gerais para materiais em contato com alimentos.
- RDC n. 105/1999 – Disposições gerais para materiais plásticos – Anvisa.
- RDC Nº 326/2019 - lista positiva de aditivos destinados à elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos.

3.32. RESTRITORES DE VAZÃO:

3.32.1. Disponibilização de restritores de vazão, tendo em vista a necessidade de ajuste de vazões nos mais diversos modelos de hidrossanitários. O design desses restritores de vazão deve evitar a ocorrência de ruídos mesmo em vazões elevadas, proporcionando um ambiente mais silencioso e confortável. Os restritores devem ser de silicone devido à sua alta durabilidade, atoxicidade e capacidade de se adaptar a diferentes condições de uso, garantindo um desempenho consistente ao longo do tempo. Além disso, o material é reciclável e não perecível deve estar em conformidade com as resoluções pertinentes, garantindo a segurança e a qualidade dos produtos em contato com alimentos. As medidas a serem disponibilizadas são:

- 15 mm / 2mm (vazão ajustável)
- 18 mm / 2mm (vazão ajustável)
- 20 mm / 2mm (vazão ajustável)
- 22 mm / 2mm (vazão ajustável)
- 15 mm / 3mm (vazão ajustável)
- 18 mm / 3mm (vazão ajustável)

- 20 mm / 3mm (vazão ajustável)
 - 22 mm / 3mm (vazão ajustável)
- 3.32.2. Os restritores devem atender as seguintes normas:
- RDC n. 91/2001 – Disposições gerais para materiais em contato com alimentos
 - RDC n. 105/1999 – Disposições gerais para materiais plásticos – Anvisa (Não é produzido com Bisfenol A).
 - RDC n.56/2012 - Dispõe sobre a lista positiva de monômeros, outras substâncias iniciadoras e polímeros autorizados para a elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.
- 3.32.3. **ADESIVOS DE DICAS E CONSCIENTIZAÇÃO DOS HIDROSSANITÁRIOS:**
- 3.32.4. Fornecimento de Adesivos Educativos, destinados a sensibilizar os usuários sobre a utilização adequada dos sistemas hidrossanitários e os benefícios da padronização do uso. Os adesivos devem conter dicas práticas e informações sobre economia de água, sendo ideais para instalação em locais de alta frequência de limpeza, próximos aos pontos de uso.
- 3.32.5. Modelos disponíveis a serem disponibilizados:
- Para torneiras comuns, temporizadas e de sensor.
 - Para chuveiros.
 - Para duchas higiênicas.
 - Para sistemas de descarga: caixa acoplada, caixa embutida e válvula de descarga, disponíveis em modelos simples ou de dois acionamentos.
- 3.33. **TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO DE VOLUME, PRESSÃO, VAZÃO E TEMPO:**
- 3.33.1. Adoção de técnicas avançadas para padronização e controle de volume, pressão, vazão e tempo de operação de dispositivos hidrossanitários, como torneiras, duchas e chuveiros, visando maximizar a eficiência hidráulica.
- 3.33.2. Deverá ser realizada uma análise criteriosa de cada ponto de consumo, utilizando instrumentos de medição e diagnóstico específicos para detectar e corrigir vazamentos ocultos, irregularidades de funcionamento e desperdícios, garantindo a conformidade com os parâmetros de eficiência estabelecidos e a redução do consumo total de água.
- 3.33.3. O proponente deverá realizar a padronização sem nenhum tipo de obra, transtorno, cortes de tubulação para medir vazão e consumo.
- 3.34. **BOLSA DE REDUÇÃO VOLUMÉTRICA (Economia em bacia sanitária):**
- 3.34.1. Disponibilização de Bolsas de retenção volumétrica, tendo em vista sua capacidade de atender às necessidades de ajuste do volume útil nos mais diversificados modelos de caixas acopladas e embutidas disponíveis no mercado. As bolsas devem ser fabricadas em PVC e Elastano tendo em vista sua durabilidade, atoxidade e capacidade de se adaptar às diferentes condições de uso encontradas em ambientes sanitários.
- 3.34.2. A configuração deve permitir ajustes precisos no volume útil das caixas acopladas e embutidas, proporcionando uma descarga eficiente e economia de água de até 1,8L por cada acionamento.
- 3.34.3. A Bolsa de retenção volumétrica não deve entrar em contato com água de consumo humano em nenhuma etapa de seu procedimento de implementação e uso, e deverá ficar em contato apenas com a água das caixas de descarga, podendo inclusive ser água de reuso e não potável.
- 3.35. **MONITORAMENTO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA À DISTÂNCIA:**
- 3.35.1. Nos reservatórios devem ser realizados os testes de detecção de vazamento, e a implementação da tecnologia de monitoramento de água à distância.
- 3.35.2. São realizados os seguintes testes nos reservatórios:
- Inspeção visual e Testes de hipóteses: Realização de inspeções visuais de vários itens e equipamentos bem como inferências de dados relacionados ao tempo (chuvas etc.).
 - Testes de estanqueidade reservatórios: Avaliação de perdas em reservatórios através de monitoramento local ou remoto, somativos às inspeções visuais e testes que permitem definir com precisão a integridade de caixas d'água, cisternas, silos etc.
 - Testes de integridade da boia mecânica: O Teste de Integridade da(s) boia(s) mecânica(s) para avaliar se a boia apresenta qualquer tipo de patologia, como travamento, não vedação, entre outros que possam gerar alguma falha e consequentemente vazamentos.
 - Teste de volumetria: O Teste de Volumetria e integridade de Hidrômetro(s) tem por objetivo conferir se a medição do hidrômetro em análise está dentro dos parâmetros aceitáveis, ou seja, lendo corretamente o volume de água que por ele passa.
 - Testes hidro-pneumáticos de baixa pressão dinâmica: Pressurização da linha para testes de estanqueidade e injeção de ar simultânea para auxiliar a escuta na geofonia em caso de passagem do ar nas fissuras da tubulação;
 - Testes de integridade da boia elétrica: Os testes devem avaliar a funcionalidade do sistema de abastecimento automático.
 - Plano de ação para execução ou acompanhamento (caso possua time de mantenedores) de ações corretivas de perdas e reparos;
- 3.36. **PADRONIZADOR DE PRESSÃO DE RAMAL DE ENTRADA:**
- 3.37. Disponibilização de padronizador de pressão de ramal de entrada para hidrômetros, tendo em vista sua atoxidade e capacidade trabalhar com cargas elevadas, sendo possível padronizar as pressões dos ramais de abastecimento e minimizar a passagem de ar que ocasiona erros de leitura nos hidrômetros. Devem ser fabricados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) devido à sua alta durabilidade, atoxidade.
- 3.37.1. A configuração deve permitir ajustes precisos da pressão de abertura de acordo com a zona de pressão em que o estabelecimento se encontra, proporcionando uma leitura precisa e confiável dos hidrômetros evitando a ocorrência de bolsões de ar para dentro do ramal predial bem como golpes de aríete que podem danificar as tubulações hidráulicas.
- 3.37.2. Os bloqueadores devem atender as seguintes normas:
- RDC n. 91/2001 – Disposições gerais para materiais em contato com alimentos.
 - RDC n. 105/1999 – Disposições gerais para materiais plásticos – Anvisa (Não é produzido com Bisfenol A).
 - RDC N° 326/2019 - lista positiva de aditivos destinados à elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos.
 - Adicionalmente às normas, os padronizadores devem ser instalados de modo que não alterem a vazão nominal de abastecimento de cada estabelecimento e não comprometam a autonomia hídrica de cada operação.
- 3.38. **IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTO ELETRONICAMENTE:**
- 3.38.1. Prestação de serviços de identificação de vazamentos eletronicamente para a identificação de perdas hídricas com a realização dos seguintes procedimentos:
- Geofonia: Utilização de aparelho geofone que aumenta o ruído do vazamento em até 100x, onde será realizada a geofonia de todo o trecho de tubulação não visível para identificar a localização do ponto provável de perda;
 - Termografia: Utilização de câmera termográfica de gradiente térmico +/- 0,5°C, consiste em registrar imagens nas primeiras horas do dia (transição de temperatura com incidência solar) do solo onde a tubulação estiver subterrânea ou superfícies de alvenaria com o intuito de detectar diferenças de temperatura por conta de humidade proveniente de água;
 - Elaboração de relatórios técnicos descrevendo todo o processo de detecção de vazamentos em tubulações pressurizadas (não englobando esgoto e pluvial), bem como metodologias utilizadas, testes hidropneumáticos, contrastes, etc.

- Plano de ação para execução e acompanhamento de ações corretivas de perdas e reparos;

3.39. SETORIZAÇÃO DE CONSUMO

- 3.39.1. Realização de instalação de hidrômetros em setores específicos, com objetivo de realização de medição de consumo específico por área.
- 3.39.2. Análise de Dados Setoriais: Coleta e processamento de dados de consumo para identificar padrões e áreas de uso intensivo, facilitando a implementação de estratégias de redução de consumo.
- 3.39.3. Identificação de Ineficiências: Detecção de perdas de água e vazamentos através do monitoramento contínuo das informações setorizadas, permitindo intervenções rápidas e eficazes.
- 3.39.4. Relatórios de Consumo por Setor: Produção de relatórios regulares detalhando o uso de água por setor, destacando áreas que necessitam de melhorias ou ajustes.
- 3.39.5. Feedback para Usuários: Comunicação periódica com responsáveis por setores específicos, fornecendo informações sobre o consumo e sugerindo práticas sustentáveis.
- 3.39.6. Integração com Sistemas Existentes: Desenvolvimento de interfaces que permitam compatibilidade e integração dos dados de consumo setorizado com os sistemas de gestão já existentes.
- 3.39.7. Treinamento de Pessoal: Capacitação dos funcionários que irão operar ou gerenciar os hidrômetros e interpretar os dados, assegurando total compreensão e eficiência no uso do sistema.
- 3.39.8. Planejamento de Expansão: Avaliação contínua das possibilidades de expansão do sistema de setorização para incluir áreas adicionais, aumentando a cobertura e eficácia da gestão de consumo.

3.40. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.40.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de todos os sistemas e dispositivos implementados para a gestão hídrica nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), garantindo o pleno funcionamento e a continuidade das ações de economia de água.

3.40.2. Operação dos Sistemas

3.40.2.1. A CONTRATADA deverá gerenciar a operação contínua dos sistemas instalados, garantindo:

- Monitoramento remoto e em tempo real dos dispositivos de medição, controle e economia de água;
- Gestão de alarmes e notificações automáticas para identificar e corrigir anomalias no consumo, como vazamentos e consumo excessivo;
- Atualização contínua da base de dados com informações detalhadas sobre o consumo, permitindo análises precisas e projeções de economia;
- Suporte técnico especializado, com equipe disponível para atendimento imediato a falhas ou anomalias identificadas.

3.41. Manutenção Preventiva

3.41.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente para garantir a máxima eficiência dos equipamentos e evitar falhas que possam comprometer os resultados da economia de água. A CONTRATADA deverá:

- Elaborar um plano de manutenção preventiva detalhado, prevendo inspeções regulares e ações programadas para cada tipo de equipamento instalado;
- Realizar verificações técnicas dos dispositivos de medição, sensores, válvulas redutoras de pressão e demais componentes instalados;
- Executar testes de funcionamento e calibração dos equipamentos, assegurando a precisão das medições e a eficácia das soluções implementadas;
- Substituir peças desgastadas ou com risco de falha, sempre que necessário, garantindo a continuidade da operação dos sistemas.

3.42. Manutenção Corretiva

3.42.1. A manutenção corretiva será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá agir prontamente sempre que houver falhas, defeitos ou redução do desempenho dos equipamentos. Para isso, a contratada deverá:

- Garantir atendimento imediato sempre que um problema for identificado, seguindo os prazos estabelecidos no contrato;
- Disponibilizar equipe técnica capacitada para realizar os reparos necessários, garantindo o mínimo impacto na operação das unidades de saúde;
- Fornecer e substituir, sem custos adicionais para a SES-DF, qualquer equipamento que apresente falha ou desempenho inadequado, exceto nos casos em que a causa do problema seja externa à atuação da contratada;
- Gerar relatórios detalhados sobre cada evento de manutenção corretiva, registrando as causas do problema, as ações tomadas e as medidas preventivas adotadas para evitar novas ocorrências.

3.43. Garantia de Desempenho e Continuidade Operacional

3.43.1. A CONTRATADA será responsável por garantir que todas as soluções implementadas mantenham o nível de eficiência esperado ao longo da vigência do contrato. Caso o desempenho projetado não seja alcançado, a contratada deverá:

- Realizar ajustes e correções sem custo adicional para a SES-DF, salvo em situações comprovadas de fatores externos que estejam fora do escopo do contrato;
- Apresentar relatórios trimestrais detalhando o desempenho dos sistemas e propondo ajustes para maximizar a economia de água;
- Cumprir os prazos estabelecidos para resolução de falhas, garantindo que as unidades de saúde não tenham prejuízo no fornecimento de água devido à inoperância dos equipamentos instalados.

3.44. ESTIMATIVA DE GERAÇÃO ANUAL

3.44.1. A estimativa de geração de economia do custo de água está descrita a seguir:

QUANTIDADE DE PONTOS DE AGUA PARA APLICAÇÃO DA GESTÃO HÍDRICA	COSUMO DE ÁGUA ANUAL SES-DF*	REDUÇÃO MÍNIMA DO CONSUMO DE ÁGUA ANUAL ESPERADA	PERCENTUAL A SER COBRADO PELA CONTRATADA SOBRE A ECONOMIA GERADA
1	R\$ 31.397.670,10	5% (R\$ 1.569.883,51)	76%

- Histórico de consumo dos últimos 12 meses. [Planilha Faturas CAESB 2024 \(161053966\)](#)

3.44.2. A exigência de uma eficiência mínima de 5% na redução de custos no consumo de água está fundamentada nos princípios da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente nos critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade. A legislação determina que toda contratação pública deve garantir um benefício mensurável para a administração pública, assegurando que os serviços contratados resultem em vantagens concretas sem desperdício de recursos.

3.44.3. Além disso, a definição de 5% como percentual mínimo obrigatório leva em consideração as características estruturais das unidades de saúde da SES-DF, que possuem instalações antigas, redes hidráulicas descentralizadas e equipamentos sem padronização, fatores que podem impactar a capacidade de aferição e controle da economia gerada. Em razão dessas limitações, a definição de um percentual realista e alcançável se faz necessária para garantir um parâmetro mínimo de desempenho contratual que reflita a complexidade do ambiente operacional.

3.44.4. A exigência da eficiência mínima de 5% de economia de água garante que:

- Seja estabelecido um critério objetivo para aferição da performance da contratada, em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#), que exige a medição de resultados para validação dos serviços prestados;
- As particularidades estruturais das unidades de saúde da SES-DF sejam levadas em conta, considerando que instalações antigas podem apresentar dificuldades técnicas que impactem a aferição e otimização do consumo de água;
- Seja garantida a viabilidade técnica e financeira do contrato, mesmo em cenários onde o potencial de economia seja limitado devido à infraestrutura existente;
- O modelo de remuneração baseado na economia gerada seja aplicado de forma justa, assegurando que a contratada seja incentivada a adotar medidas eficazes dentro das limitações do sistema hídrico das unidades de saúde;
- A administração pública mantenha controle e previsibilidade sobre os resultados esperados, evitando metas excessivamente altas que poderiam inviabilizar a execução do contrato ou gerar distorções na aferição da economia real obtida.

3.44.5. O estabelecimento de 5% como eficiência mínima obrigatória cria um ponto de referência seguro, garantindo que mesmo as unidades com maior grau de obsolescência ou limitações técnicas atinjam um nível mínimo de otimização do consumo.

3.44.6. Dessa forma, a definição de 5% como eficiência mínima não apenas garante um retorno mensurável sobre o investimento público, mas também reconhece os desafios técnicos e estruturais das unidades de saúde, proporcionando um critério realista, auditável e alinhado com as melhores práticas de governança e gestão sustentável.

3.44.7. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos de implementação, manutenção e operação dos sistemas de gestão hídrica nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), não cabendo à administração pública qualquer despesa relacionada à aquisição de equipamentos, instalação, operação ou suporte técnico ao longo da execução contratual.

3.44.8. Além disso, todos os riscos inerentes à execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo eventuais falhas nos equipamentos, necessidade de ajustes técnicos e adequações ao longo do projeto. A SES-DF não assumirá quaisquer ônus decorrentes de atrasos, problemas operacionais ou dificuldades na obtenção dos resultados esperados.

3.44.9. O pagamento pelos serviços prestados será realizado com base na economia efetivamente gerada, sendo a contratada remunerada por um percentual do montante economizado em relação ao consumo histórico de água das unidades de saúde atendidas. O pagamento estará condicionado ao cumprimento da eficiência mínima exigida de 5%, garantindo que a administração pública somente desembolse recursos caso a economia de água seja comprovada por meio de métricas auditáveis e verificáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

4.2. Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.

4.3. A Contratada deverá dispor de equipe suficiente para atender aos requisitos do Instrumento Convocatório, em especial quanto aos padrões de qualidade, respeitando a Legislação Vigente e cumprindo os prazos estabelecidos neste Instrumento.

4.4. Comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme art. 59º da Lei nº 5.194/66; art. 3º da Resolução CONFEA nº 1.121/2019; art. 9º da Resolução CONFEA nº 218/73 e Acórdão TJDFT 333.184.

4.5. O vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela empresa vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF), por meio de apresentação de contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, publicação na imprensa relativa a eleição de diretoria, quando se tratar de sociedade anônima, contrato de trabalho em CTPS, quando se tratar de empregado, ou contrato civil de prestação de serviço, quando se tratar de profissional autônomo, firmado entre a proponente e o respectivo profissional, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

4.6. Indicação de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto, nos termos do art. 67, inciso III da [Lei nº 14.133/21](#), constando da declaração de concordância do(s) profissional(is) que se responsabilizar(ão) pela execução do objeto, devendo constar, necessariamente, do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacitação técnico-profissional.

4.7. A empresa Contratada deverá ter disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, bem como pessoal técnico especializado com registro no conselho de classe profissional equivalente ao profissional indicado pela empresa, para o cumprimento do objeto da licitação, utilizando mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente da aplicação de Normas Técnicas Gerais exigidas pelo conselho de classe profissional, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente, para a execução correspondentes a cada serviço descrito neste Instrumento.

4.8. A empresa vencedora deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.9. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da [Lei nº 14.133/21](#) na forma do modelo fornecido;

4.10. Declarar sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para a habilitação no certame (exigida somente quando houver), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do modelo fornecido.

4.11. NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS (NÃO SE LIMITA A ESTE TÓPICO)

4.11.1. NBR 5626 – Instalações Hidráulicas de Água Fria;

4.11.2. NBR NM 212 – Medidores Velocimétricos de água potável fria até 15m³/h;

4.11.3. NBR 12218 – Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público;

4.11.4. Portaria nº 246/2000 Inmetro: Medidores Velocimétricos de água potável fria;

4.11.5. NBR 15575-6 - Edificações Habitacionais;

4.11.6. NBR 5580 e NBR 5590 – Tubulações de condução (aço carbono, galvanizado etc.) para linhas de incêndio;

4.11.7. NBR 15491- Caixa de descarga para limpeza de bacias sanitárias;

4.11.8. NBR 15857 - Válvulas de descarga para limpeza de bacias sanitárias;

4.11.9. NBR 15206 - Chuveiros ou duchas - Requisitos e métodos de ensaio;

4.11.10. NBR 14877 - Duchas higiênicas - Requisitos e métodos de ensaio;

4.11.11. NBR 10281 - Torneiras - Requisitos e métodos de ensaio;

4.11.12. NBR 13713 - Válvulas de mictórios e registros de chuveiros. Aparelhos hidráulicos acionados manualmente e com ciclo de fechamento automático (ABNT, 2009)

4.11.13. NR-06 (para atividades que necessitem do uso de EPI);

4.11.14. NR-10 (para atividades que envolva eletricidade);

4.11.15. NR-33 (para atividades que envolva espaço confinado);

4.11.16. NR-35 (para atividades superiores a 2 metros de altura);

4.11.17. RDC n. 91/2001 – Disposições gerais para materiais em contato com alimentos;

4.11.18. RDC n. 105/1999 – Disposições gerais para materiais plásticos – Anvisa (Não produção com Bisfenol A);

4.11.19. RDC Nº 326/2019 - lista positiva de aditivos destinados à elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos;

4.11.20. NBR 13717 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

4.12. **Sustentabilidade**

4.12.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.12.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.12.3. Na concepção dos projetos e especificações em geral devem ser considerados os seguintes requisitos:

4.12.3.1. Utilização de andaimes, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

4.12.3.2. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4.12.4. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do [Decreto Distrital n.º 44.330](#), de 16 de março de 2023, que regulamenta a [Lei Federal n.º 14.133](#), de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.13. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.13.1. Por declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.13.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.13.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.13.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.13.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.14. **Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei n° 14.133, de 2021)**

4.14.1. Não se aplica.

4.15. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei n° 14.133, de 2021)**

4.15.1. Não se aplica.

4.16. **Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei n° 14.133, de 2021)**

4.16.1. Não haverá exigência desta carta neste momento.

4.17. **Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação**

4.17.1. É vedado o consórcio do objeto contratual tendo em vista a necessidade de garantir maior eficiência, responsabilidade e segurança na execução do contrato.

4.17.2. Por se tratar de um objeto altamente específico e por demandar expertise técnica particular, a vedação de consórcios assegura que apenas empresas plenamente capacitadas participem, evitando a diluição da responsabilidade técnica e facilitando a gestão contratual.

4.17.3. Além disso, essa proibição simplifica a administração do contrato, ao evitar a complexidade de coordenar múltiplas entidades com práticas distintas, o que pode resultar em conflitos e atrasos. Essa medida também protege o interesse público, especialmente em situações que envolvem Unidades de Saúde Pública ou outros fatores sensíveis, garantindo que o objeto seja executado de forma integral e direta por uma única empresa, alinhando a concorrência aos melhores interesses da administração pública.

4.17.4. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.17.4.1. Primeiramente, o inciso I, alínea "a", do art. 9º da [Lei Federal n° 14.133/2021](#) visa proteger o caráter competitivo do processo licitatório, evitando práticas que possam resultar em favorecimento ou diminuição da igualdade de condições entre os licitantes. Neste contexto, cooperativas, ao possuírem estrutura societária e regime de funcionamento distintos das empresas convencionais, poderiam gozar de condições particulares de contratação e remuneração de pessoal que, na prática, alteram o equilíbrio de concorrência esperado para este certame.

4.17.4.2. A natureza do fornecimento e instalação dos sistemas de eficiência hídrica também reforça a necessidade de experiência técnica específica e capacidade organizacional robusta. Frequentemente, tais serviços demandam investimento inicial considerável e capacitação técnica especializada, o que nem sempre é característico das cooperativas, cuja composição é, por definição, de prestação de serviços por seus próprios cooperados. A contratação de uma cooperativa poderia implicar em eventual substituição ou rotatividade de pessoal entre cooperados, o que comprometeria a continuidade, a qualidade e a responsabilidade técnica necessárias para a operação dos sistemas instalados nas Unidades de Saúde.

4.17.4.3. Além disso, a participação de cooperativas nesse processo poderia gerar questionamentos quanto à fiscalização e garantia de responsabilidade técnica perante eventuais falhas ou inadimplementos, considerando que, nas cooperativas, os cooperados não possuem relação de subordinação típica com a entidade, o que torna mais difícil a imposição de penalidades e controle de desempenho em conformidade com o contrato.

4.17.4.4. Desta forma, visando manter a objetividade do processo licitatório e assegurar que todos os concorrentes estejam em condições equivalentes de oferecer proposta com a mesma exigência de qualidade e responsabilidade técnica, a vedação à participação de cooperativas encontra fundamento adicional, além da previsão legal mencionada, na natureza técnica e de especialidade do objeto a ser contratado.

4.18. **Garantia da contratação**

4.18.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei n° 14.133/2021](#).

4.19. **Da vistoria**

4.19.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento nos locais antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

4.19.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.19.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Declaração de Vistoria – conforme modelo do **ANEXO II**, ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria – **ANEXO III**.

4.19.4. As empresas interessadas em vistoriar os locais de execução dos serviços objeto desse certame deverão entrar em contato pelo telefone (61) 3449-4256, no horário das 09h às 17h ou pelo e-mail: sinfra@saude.df.gov.br, dea@saude.df.gov.br.

4.19.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O prazo global para execução de todo o objeto contratado é de até 60 (sessenta) meses, contados do(a) da emissão da ordem de serviço. Guardada a especificação do serviço, o cronograma de execução será definido na etapa de planejamento, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva assinatura do contrato.

5.1.1.2. A entrega deverá ser realizada de maneira formal e deverá ser analisada pela equipe responsável da CONTRATANTE que deverá aprovar o cronograma inicial caso estes concordem com o exposto.

5.1.1.3. O Cronograma Padrão de Execução poderá ser modificado tendo em vista as peculiaridades de cada localidade. Essa alteração não poderá dilatar o prazo das etapas em mais de 20% (vinte por cento) e deverá ser realizado em comum acordo entre as partes.

5.1.1.4. Os serviços serão realizados sob demanda do órgão, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste termo de referência.

5.1.1.5. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

5.1.1.6. A empresa contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

5.1.1.7. Verificando a necessidade de troca de qualquer componente para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço e/ou do chamado do Executor do Contrato.

5.1.1.8. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

5.2. Locais e horários da prestação do serviço

5.2.1. A lista com as Unidades da SES/DF e seus respectivos endereços encontra-se acostada nos autos no **ANEXO V - Endereços das Unidades de Saúde - SES/DF**.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda-feira a sábado das 07:00 às 19:00.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e com a mesma qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.2. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. Para a elaboração da proposta, os interessados deverão observar integralmente o conteúdo deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar anexo, garantindo que todas as diretrizes, exigências e parâmetros técnicos sejam considerados.

5.4.2. A demanda da SES-DF tem como base as seguintes características:

- Setorização e Telemetria Avançada: A instalação de sensores de fluxo e hidrômetros inteligentes permitirá a setorização do consumo dentro das unidades de saúde, facilitando a detecção de vazamentos, desperdícios e anomalias no abastecimento.
- Sistemas de Monitoramento e Gestão Hídrica: Implementação de dispositivos inteligentes para medição, controle e análise do consumo de água nas unidades de saúde, garantindo a identificação precisa dos padrões de consumo e a otimização dos recursos hídricos.
- Tecnologias de Redução de Consumo: Serão adotadas soluções como redutores de vazão, válvulas reguladoras de pressão e sensores automáticos para garantir uma redução significativa no desperdício de água, sem comprometer a operação das unidades de saúde.
- Detecção e Correção de Vazamentos: Uso de tecnologias avançadas de geofonia e termografia para identificação de vazamentos ocultos, evitando perdas contínuas e reduzindo os custos operacionais.
- Gestão Inteligente de Alarmes e Notificações: O sistema deverá contar com um mecanismo de alerta automático, enviando notificações em tempo real para a administração sempre que forem detectadas irregularidades no consumo, como picos anormais ou falhas nos dispositivos instalados.
- Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva: A CONTRATADA será responsável por todas as atividades de operação e manutenção dos sistemas instalados, garantindo que os equipamentos operem dentro dos padrões esperados e que as ações corretivas sejam implementadas sem custos adicionais para a administração pública.

5.5. Obrigações da Contratada

5.5.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

5.5.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal (SES), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

5.5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

5.5.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.5.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

5.5.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

5.5.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

5.5.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

5.5.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

5.5.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

5.5.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

5.6. Obrigações da Contratante

5.6.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.

5.6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

5.6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo

para a sua correção.

- 5.6.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 5.6.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 5.6.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 5.6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. A Contratada deverá, no último mês de execução contratual, apresentar à fiscalização do contrato Relatório de Execução dos Serviços, separado por unidades projetadas.

Especificação da garantia do serviço

- 5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposição Preliminares

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da [Lei nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Preposto

- 6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização.

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 6.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 6.12. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela Superintendência da Região de Saúde, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Fiscalização Técnica.

- 6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e inciso II do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

Gestor do Contrato

- 6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de

obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do [Decreto Distrital n.º 44.330](#), de 2023.

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei n.º 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do [Decreto Distrital n.º 44.330](#), de 2023.

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do [Decreto Distrital n.º 44.330](#), de 2023.

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.1. Conforme a Instrução Normativa n.º 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço. Dessa forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR).

7.2. Os IMR são uma disposição pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente por meio de ferramenta informatizada, possibilitando à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, adequando o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

7.3. Seguindo as orientações da referida IN n.º 5/2017, os indicadores de desempenho do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, aferíveis por meio de documentos auditáveis e públicos, tais como:

- Faturas de água da concessionária;
- Relatórios do e-Social;
- Dados do Ministério da Saúde (número de pacientes/dia e atendimentos);
- Relatórios de RH (número de servidores ativos e visitantes).

7.3.1. Essas variáveis serão fornecidas mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo utilizadas na análise proporcional de consumo de água e geração de economia real. Caso necessário, poderá ser concedido acesso limitado aos sistemas de origem para fins de verificação e auditoria.

7.3.2. As variáveis aplicáveis serão:

- **Unidades hospitalares:** número médio de pacientes/dia;
- **Unidades ambulatoriais:** número médio de atendimentos;
- **Unidades administrativas:** número médio de usuários ativos (servidores) e visitantes.

7.3.3. Esses dados deverão considerar os 12 (doze) meses anteriores à implementação das soluções, sendo criado o **Consumo Histórico de Referência** de cada unidade, após início da implementação, com os seguintes elementos:

- Nome da concessionária de fornecimento de água;
- Registro(s) do cliente;
- Número de hidrômetro(s) e matrícula(s);
- Histórico de consumo de água dos últimos 12 meses, incluindo fontes alternativas (caminhões-pipa, poços, fontes etc.).

7.3.4. Esse levantamento será consolidado no documento denominado “**Consumo Histórico de Referência**”, que será parte anexa ao **Termo de Final de Implementação**, assinado pelas partes. Esse documento será atualizado conforme o mês de início de medição e pagamento.

7.4. Cálculo da Economia Gerada

7.4.1. A CONTRATADA será remunerada com base na economia efetivamente gerada, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Total Reduzido} = [\text{Custos com Água Antes}] - [\text{Custos com Água Depois}]$$

7.4.2. Onde:

Custos com Água Antes

$$= \sum \{ \text{Volume Consumido na Faixa n (Antes)} \times \text{Tarifa Faixa n (Antes)} \} \times [1 + (\% \text{ TRE Esgoto Antes})/100]$$

Custos com Água Depois

$$= \sum \{ \text{Volume Consumido na Faixa n (Depois)} \times \text{Tarifa Faixa n (Depois)} \} \times [1 + (\% \text{ TRE Esgoto Depois})/100]$$

Obs:

- Volume consumido por faixa será apurado conforme a metodologia da CAESB.
- TRE: Taxa de Remoção de Efluentes (porcentagem aplicada sobre o consumo de água).

7.4.3. Notas:

- Taxas, multas e parcelamentos não integram o cálculo da economia.
- A fórmula será padronizada conforme o perfil de consumo de cada unidade.
- O sistema deverá garantir eficiência operacional plena, desconsiderando alterações posteriores de processos ou estruturas que impactem artificialmente no consumo.

7.5. Apuração do Volume Economizado

7.5.1. O volume economizado (VE), em m³, será apurado pela diferença entre a **média de consumo dos 12 meses anteriores à implantação** e o consumo do mês corrente, corrigido pelas variáveis proporcionais (pacientes/dia, atendimentos, usuários etc.).

7.6. Relatórios e Periodicidade

7.6.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente o **Relatório de Demonstrativo de Eficiência**, contendo:

- O detalhamento do cálculo de economia gerada;
- A aplicação das variáveis proporcionais;
- A memória de cálculo da fatura de água do mês.

7.6.2. **O pagamento será realizado mensalmente**, condicionado à validação do relatório pela equipe técnica da CONTRATANTE. O pagamento ocorrerá **somente se comprovada economia igual ou superior a 5%** em relação ao consumo histórico da unidade.

7.7. Condições de Pagamento e Ajustes

- **Pagamento condicionado à economia real:** apenas será devido se a economia ultrapassar 5% do consumo histórico.

- **Sem reajuste contratual:** os valores seguirão as tarifas atualizadas da CAESB, sem índice de reajuste específico.
- **Remuneração proporcional à economia:** a CONTRATADA receberá apenas um percentual da economia gerada.
- **Ajustes em indicadores:** os indicadores de desempenho e IMR poderão ser revistos, ampliados ou reduzidos, mediante comum acordo formalizado em Termo Aditivo contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item específico deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e mensuração da eficiência obtida por unidade atendida.

8.2. A contratada será remunerada com base na economia financeira efetivamente alcançada na redução dos gastos com água nas unidades de saúde abrangidas pelo contrato. A aferição da economia total será realizada por meio da soma individual das eficiências obtidas em cada estabelecimento, comparando-se os valores médios proporcionais de custo da água registrados nos 12 (doze) meses anteriores à implementação das medidas com os valores apurados nos períodos subsequentes.

8.3. A aferição da economia será realizada em ciclos mensais, com base nos dados de consumo fornecidos pela concessionária de abastecimento, acompanhados de relatórios técnicos mensais, que atestarão as reduções alcançadas. A quantidade de pontos de água poderá variar até 10%, para mais ou para menos, sem que isso altere as condições pactuadas.

8.4. A remuneração da contratada estará condicionada à comprovação da economia gerada, mediante a apresentação dos referidos relatórios mensais detalhados, contendo:

- Cálculo da eficiência financeira gerada;
- Apresentação das variáveis proporcionais aplicáveis (pacientes/dia, atendimentos, usuários ativos);
- Ações implementadas e justificativa técnica da performance.

8.5. O pagamento será efetuado conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, somente se houver comprovação de economia igual ou superior a 5% em relação ao consumo histórico de referência. Caso a economia fique abaixo desse percentual no ciclo mensal avaliado, não será devido qualquer pagamento à contratada. A reincidência da ineficiência por três ciclos mensais consecutivos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente, mediante análise técnica da contratante.

8.6. A forma de cálculo da remuneração será a seguinte:

$$VRC = (VR - VDM) \times Y\%$$

Onde:

VRC: Valor da Remuneração da Contratada;

VR: Valor de Referência (média mensal histórica dos últimos 12 meses anteriores à implementação);

VDM: Valor do consumo medido no mês corrente;

Y: Percentual da proposta comercial da contratada sobre a economia gerada.

8.7. A aplicação do IMR não impede o uso concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, como fiscalização in loco, análise documental complementar e diligências técnicas.

8.8. Caso sejam verificadas falhas na execução contratual, serão aplicadas glosas proporcionais no pagamento mensal, conforme os percentuais indicados a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses::

- **Não entrega dos relatórios mensais:** glosa de **10%** sobre o valor mensal da economia apurada;
- **Utilização de materiais ou recursos humanos fora das especificações:** glosa de **15%** sobre o valor mensal da economia apurada;
- **Irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento do cronograma de implantação:** glosa de **20%** sobre o valor mensal da economia apurada.
- **Ausência de comprovação da economia mínima exigida (5%): não enseja glosa**, pois implica diretamente na **suspensão integral do pagamento**, conforme previsto no item 7 deste Termo de Referência;

Parágrafo único. Os percentuais de glosa poderão ser cumulativos, a depender da gravidade e da reincidência das falhas constatadas, mediante análise da fiscalização e registro em relatório circunstanciado.

8.9. Do Recebimento

8.9.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma a ser estabelecido na fase de planejamento dos trabalhos, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.9.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma, estiverem executados em sua totalidade.

8.9.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal e regularidade técnica dos equipamentos, sensores, dispositivos e demais materiais empregados na execução dos serviços, quando for o caso.

8.9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da [Lei nº 14.133](#) e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022). O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9.3. Para o recebimento provisório do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **ANEXO III** deste termo de referência.

8.9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.9.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.9.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para

recebimento definitivo.

8.9.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9.7. Para o recebimento definitivo do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **ANEXO IV** deste termo de referência.

8.9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. **Liquidação**

8.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10.3. Conforme o art. 56 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

8.10.3.1. o prazo de validade;

8.10.3.2. a data da emissão;

8.10.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.3.5. o valor a pagar; e

8.10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10.4. A Nota de Lançamento - NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa, conforme o art. 62 do Decreto nº 32.598/2010.

8.10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.10.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. **Prazo de pagamento**

8.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11.2. Passados 15 (quinze) dias corridos sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.12. **Forma de pagamento**

8.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3. Quando houver o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando realizar-se o pagamento.

8.12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12.5. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.1.1. Fica estabelecido como critério de julgamento das propostas o menor percentual proposto sobre a economia gerada pela contratada.

9.1.1.2. Para efeito de julgamento das propostas, serão aceitas apenas duas casas decimais após a vírgula.

9.1.1.3. O valor cadastrado no Comprasnet será convertido em percentual sobre a economia gerada pela contratada.

9.1.1.4. Conforme Art. 144 da [Lei 14.133/2021](#), na contratação de serviços de implantação de processo de racionalização, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega, logo, para julgamento das propostas deverá ser observado:

9.1.1.5. O valor cadastrado no sistema de compras será convertido em percentual sobre a economia gerada pela Contratada. Se a proposta/lance para o item tiver sido de R\$ 76,00, por exemplo, essa/esse corresponderá a remuneração da Contratada igual a 76% sobre a economia gerada; se R\$ 75,50, equivalerá a 75,50%, e assim por diante.

9.1.1.6. As licitantes deverão apresentar em suas propostas o menor percentual sobre a economia gerada, de acordo Anexo VI deste Termo de Referência, devendo estar inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

9.1.1.7. O licitante vencedor será remunerado no percentual licitado, conforme item 8 do Termo de Referência.

9.2. A adjudicação dos objetos deve ser procedida por item.

9.3. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa "aberto"**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da [Lei 14.133/2021](#) e Art. 123, I, do [Decreto 44.330/2023](#).

9.3.1. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.

9.3.2. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

9.3.3. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

9.3.4. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

9.3.5. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.3.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da [Lei Federal n.º 14.133](#), de 2021.

9.3.7. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

9.3.8. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar todo o conteúdo contido neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexo.

9.3.9. Os demais materiais ou equipamentos que não se encontram aqui listados e que serão definidos somente na fase de projeto executivo deverão atender as características técnicas mínimas informadas neste Termo de Referência.

9.3.10. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.3.11. As proponentes deverão apresentar propostas, considerando a totalidade dos serviços a que queira concorrer. Haverá apenas uma única licitante contratada por item.

9.3.12. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado.

9.3.13. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento arrolado no art. 105 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

9.4. Regime de execução

9.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.5. Critérios de aceitabilidade de preços

9.5.1. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

9.5.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado para a contratação.

9.5.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitário tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, par efeito de avaliação de exequibilidade.

9.5.3. A proposta de preços apresentada pela proponente não deverá ser superior ao valor estimado para cada lote, inclusive nos itens que compõem a planilha de formação de preços.

9.5.4. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

9.5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Do parecer técnico

As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura SINFRA/SES-DF.

9.6. Exigências de habilitação

9.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.7. Comprovação jurídica

9.7.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-eenegocios/pt-br/empreendedor>.

9.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de

18 de março de 2020.

9.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.2.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.2.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.2.6. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da [Lei nº 14.133/21](#) na forma do modelo fornecido;

9.8.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira

9.9.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.9.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133](#), de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas;

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

II - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) a ser(em) contratado(s).

9.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.9.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.9.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1. Quanto a **Habilitação Técnica**, a Licitante deverá apresentar:

I - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

II - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional Engenharia, em nome da Empresa, e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com validade na data da apresentação.

III - Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, em nome da empresa, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação. No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão. No caso de pessoa jurídica de Direito Privado, o (s) atestado (s) deverá (ão) obrigatoriamente ter reconhecimento de firma em Cartório de Notas ou dispensada em caso de assinatura por certificado digital.

IV - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

V - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

VI - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.5.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.5.4. Não será admitida a repactuação dos preços registrados, uma vez que a remuneração da contratada está vinculada exclusivamente à economia efetivamente gerada, conforme previsto no item 7.7 deste Termo de Referência.

Aplicação da Cota Reservada

11.6. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal ou outras fontes de recursos que o Governo do Distrito Federal entender conveniente.

12.2. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.

12.3. A conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários será requerida em momento oportuno, quando houver a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12.4. Por se tratar de Registro de Preços, não será necessária a apresentação da Disponibilidade Orçamentária na fase de seleção do fornecedor, uma vez que só haverá contratação se houver necessidade, orçamento e saldo na Ata de Registro de Preço (ARP).

13. APÊNDICE E ANEXOS

13.1. APÊNDICE I - Declaração de Compromisso;

13.2. APÊNDICE II - Termo de Confidencialidade de Informações.

13.3. ANEXO I - Declaração de vistoria;

13.4. ANEXO II - Declaração de desistência de vistoria;

13.5. ANEXO III - Termo de recebimento provisório;

13.6. ANEXO IV - Termo de recebimento definitivo;

13.7. ANEXO V - Planilha de endereços das unidades de saúde;

13.8. ANEXO VI - Modelo de Proposta;

14. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

APÊNDICE I -

TR DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa, CNPJ nº, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e normas correlatas e vigentes.

APÊNDICE II -

TR - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante** _____, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa**, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.**, (cargo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliado em _____, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser

fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**. **Parágrafo segundo:** A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só feito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, de de 20 xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa Cargo
CPF nº

Gestor do Contrato Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato Matrícula
<<Cargo/Função>>

ANEXO I - TR DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa:	
CNPJ:	
Nome do Representante:	
RG do Representante n.º:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail (se houver):	
Local vistoriado:	
Data da vistoria:	
Horário da vistoria:	

Responsável pelo Termo de Vistoria	
Nome:	_____
Matrícula:	_____
Cargo / Função:	_____
Setor / departamento:	_____
Assinatura:	_____

Representante legal da empresa	
Nome:	_____
Cargo:	_____
CPF:	_____
Assinatura:	_____

**ANEXO II - TR
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA**

REF.:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Representante legal da empresa	
Assinatura:	_____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, _____ de _____ de 20 _____.

ANEXO III - TR
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Objeto:	_____
N.º Contrato:	_____
Contratada	_____
CNPJ:	_____

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº ____/20____ da SES/DF.

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até XX (XX) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº ____/20____.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20 _____.

Fiscal técnico do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Fiscal administrativo
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

ANEXO IV - TR
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Objeto:	_____
N.º Contrato:	_____
Contratada	_____
CNPJ:	_____
Telefone (s)	_____

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº ____/20____ da SES/DF.

Diretor ou representante legal da empresa

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Gestor do contrato

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____

Assinatura: _____

Fiscal técnico do contrato

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____

Assinatura: _____

Representante da área requisitante da solução

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____

Assinatura: _____

Brasília-DF, _____ de _____ de 20____.

ANEXO V - TR

Endereços das unidades de saúde - SES/DF

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DA UNIDADES DE SAÚDE-SES/DF

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	SMHN QUADRA 03, CONJUNTO A, BLOCO 3
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS + DIRAAH (DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 73,74 M²)	SMHN QUADRA 03, CONJUNTO A, BLOCO 1
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS - COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM	QUADRA 301, CONJUNTO A, LOTE 01, SAMAMBAIA SUL
BASE DESCENTRALIZADA - CANDANGOLÂNDIA	RUA DOS TRANSPORTES – QR 0A AE S/N CANDANGOLÂNDIA
BASE DESCENTRALIZADA - CEILÂNDIA	QNM 2/4 ÁREA ESPECIAL - CEILÂNDIA.
BASE DESCENTRALIZADA - GAMA	SETOR OESTE, ENTRE QUADRA 17/20 – ÁREA ESPECIAL - GAMA.
BASE DESCENTRALIZADA - GUARÁ	QE 44 SALÃO COMUNITÁRIO JK GUARÁ II ÁREA ESPECIAL
BASE DESCENTRALIZADA - PARANOÁ	QD 33 ÁREA ESPECIAL PARANOÁ - AO LADO RODOVIÁRIA PARANOÁ.
BASE DESCENTRALIZADA - RIACHO FUNDO I	ÁREA ESPECIAL03 LT 11-RIACHO FUNDO .
BASE DESCENTRALIZADA - SAMAMBAIA SUL	QN 309, CONJUNTO 8, LOTE 1 – SAMAMBAIA SUL.

BASE DESCENTRALIZADA - SANTA MARIA SUL	QR 307 - CONJ. U - LOTE 01 - SANTA MARIA SUL.
BASE DESCENTRALIZADA - SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 104, CONJUNTO 05 CASA 09 – RESIDENCIAL OESTE - SÃO SEBASTIÃO.
BASE DESCENTRALIZADA - ESTRUTURAL	ÁREA ESPECIAL Nº 05, SETOR CENTRAL, CIDADE ESTRUTURAL
BASE DESCENTRALIZADA - TAGUATINGA SUL /AREAL	QS 03, LOTE 11 ED. PÁTIO CAPITAL .TAGUATINGA SUL .
CENTRAL DE REGULAÇÃO INTERESTADUAL E DE ALTA COMPLEXIDADE - CERAC	SHNS QUADRA 101, ÁREA D
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS - DIRETORIA DO SAMU DF	SIA TRECHO 03, LOTES 2090/2100,BRASILIA.
CIOB - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONJUNTO A, DO EDIFÍCIO DA SOPI
BASE DESCENTRALIZADA – PLANO PILOTO	SGAN 905, MÓDULO D - ASA NORTE - UBS1
BASE DESCENTRALIZADA – RECANTO DAS EMAS	QUADRA 102, ÁREA ESPECIAL 1, AVENIDA RECANTO DAS EMAS
BASE DESCENTRALIZADA	QNG AE 18 - Taguatinga
BASE DESCENTRALIZADA	QNJ AE 2, Taguatinga – Unidade sanitária
BASE DESCENTRALIZADA	QD 302 Conj 05 Lt 01 – Samambaia
BASE DESCENTRALIZADA CENTRAL	ESTACIONAMENTO 13 DO PARQUE DA CIDADE - Ao lado do Jardim do Cerrado.
DIVAL - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	AENW TRECHO 2 LOTE 4 - AO LADO DO HOSPITAL DA CRIANÇA - SETOR NOROESTE
LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DO DF	SGAN 601 LOTES O E P - S/N - ASA NORTE - ST GRANDES ÁREAS
NINB - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO NÚCLEO BANDEIRANTE + NUVAL NB	3A. AVENIDA - ÁREA ESPECIAL N.º 03 CEP: 71.705-030 - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF
NICE - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE CEILÂNDIA + NUVAL CEI	QNM. 15 – LOTE D - ÁREA ESPECIAL 72.215-150 – CEILÂNDIA – DF
NIAC - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE ÁGUAS CLARAS	RUA MANACÁ S/N LOTE 2 BLOCO 1 LOJAS 08 E 10 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
NIBN - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE BRASÍLIA NORTE	LACEN-DF SGAN, QUADRA 601, LOTES O/P
NIBR - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE BRAZLÂNDIA + NUVAL BRZ	ÁREA ESPECIAL 04 - LOTE 09 - PRAÇA ADMINISTRATIVA - SETOR TRADICIONAL
NIBS - NÚCLEO DE INSPEÇÃO BRASÍLIA SUL + NUVAL SUL	SAIS LOTE 10 - Núcleo de Inspeção de Brasília
NICA - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DA CANDANGOLÂNDIA	RUA DOS TRANSPORTES – ÁREA ESPECIAL 1 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
NICZ - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO CRUZEIRO (EDIFÍCIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - AO LADO DO CS Nº 14)	SETOR E (ESCOLAR) ÁREA ESPECIAL "C" - LOTE 3 (AO LADO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 14)
NIGA - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO GAMA + NUVAL GAM	ÁREA ESPECIAL Nº 07 – SETOR CENTRAL.
NIGU - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO GUARÁ + NUVAL GUA	QE 12 ÁREA ESPECIAL “B”
NILN - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO LAGO NORTE	SHIN CA 1, Bloco A, Lote A - Sobreloja Shopping Deck Norte - Lago Norte - Sede da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
NILS - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO LAGO SUL	SHIS QI 13, S/N - LOTE F
NIPA - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO PARANOÁ + NUVAL PAR	QUADRA 03 - ÁREA ESPECIAL 07
NIPL - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE PLANALTINA + NUVAL PLA	AV. INDEPENDÊNCIA – SCC QD. 02 BL. “J” SETOR COMERCIAL CENTRAL
NIRE - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO RECANTO DAS EMAS + NUVAL RE	QUADRA 104/105 LOTE 03 AE SETOR HOSPITALAR
NIRF - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO RIACHO FUNDO I	ÁREA CENTRAL 3 – LT. 11 – PRAÇA CENTRAL – AO LADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RIACHO FUNDO E DO SAMU
NISA - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SAMAMBAIA	QN 410, CONJUNTO A, LOTE 01
NISM - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SANTA MARIA + CEREST SUL	ÁREA POSTO FISCAL, BR 040, KM 2,60
NISO - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SOBRADINHO + NUVAL SOB	QUADRA CENTRAL - SETOR ADMINISTRATIVO E CULTURAL - LOTE D
NISS - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO + NUVAL SSB	RUA 47-A - LOTE 50 - CENTRO
NITN - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE TAGUATINGA NORTE	QNJ - SETOR J NORTE - ÁREA ESPECIAL
NITS - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE TAGUATINGA SUL + NUVAL TAG	QSE - SETOR E SUL - 11/13 - ÁREA ESPECIAL Nº 02
SVS - SEDE	EQS 712/912 EDIFÍCIO DISAT
NUVAL SAM - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL - SAMAMBAIA	Quadra 302 Área Especial, Centro Urbano - Samambaia Sul
NUVAL SM - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL - SANTA MARIA	QR 100, Conjunto T - Santa Maria

PARQUE DE APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	SGAP LOTE 06 BLOCO G - PARQUE DE APOIO DA SES - SIA/DF
GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E ESTRATÉGICOS - GEMEBE	SIA TRECHO 04 LOTES 1840 A 1890 (GALPÃO DA SULOG)
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - HSVP	QSC AE - TAG. SUL
HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA - HAB	SAIN QUADRA 04 LOTE S/N
HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA - HMBI	SGAS - QUADRA 608/609 MÓDULOS 55,56,57 E 58
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - CEILÂNDIA + LABORATÓRIO REGIONAL DE CEILÂNDIA- LRC	EQNP 11/07 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - CEILÂNDIA	QNN 15 LOTE F - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - CEILÂNDIA	QNM 15 LOTE D - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - CEILÂNDIA	QNM 16 MÓDULO F - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - CEILÂNDIA	EQNP 10/14 MÓDULOS E,F,G, H
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - CEILÂNDIA	QNO 10 ÁREA ESPECIAL D/E
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - CEILÂNDIA	EQNP 13/17 AE Nº A,B,C, D
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 - CEILÂNDIA	EQNP 28/32 - P SUL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 - CEILÂNDIA	QNN 12 ÁREA ESPECIAL 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - CEILÂNDIA + GALPÃO EM ANEXO	EQNO 17/11 - EXPANSÃO DO SETOR "O" S/N
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 - CEILÂNDIA	QNQ 03/04 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 13 - CEILÂNDIA	DF 190 - NÚCLEO RURAL DE BOA ESPERANÇA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 14 - CEILÂNDIA	CONDOMÍNIO PRIVÉ LUCENA RORIZ RUA 01 A/E 03 MOD. 12 LT 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 16 - CEILÂNDIA	QD 500 A/E S/N TRECHO 01 SOL NASCENTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 17 - CEILÂNDIA	EQNP 16/20 - ÁREA ESPECIAL - P SUL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 18 - CEILÂNDIA	QNN 28 LOTE H, I, J,K GUARIROBA - CAÍQUE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 15 - CEILÂNDIA	QNR 02, Área Especial 12, Ceilândia
AMBULATÓRIO II - HRC	QNM 17 LOTE D - CEILÂNDIA
CAPS	QNN 01 CONJ A LOTE 45/47 - CEILÂNDIA
CAPS	QNN 16, MÓDULO A
HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA - HRC	QNM 17 LOTE D - CEILÂNDIA
HOSPITAL ACOPLADO - HRC	QNM 17 LOTE D - CEILÂNDIA
HOSPITAL DA CIDADE DO SOL	QNN 27 AE, LOTE "D" - CEILÂNDIA
FARMÁCIA DE ALTO CUSTO CEILÂNDIA	EQNM 18/20 PRAÇA DO CIDADÃO
POLICLÍNICA CEILÂNCIA	QNN 16 LOTE F AE
CAPS BRAZLÂNDIA	QD 01 AE 02 - SETOR VEREDAS
HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - HRBZ	SETOR TRADICIONAL ÁREA ESPECIAL Nº 06
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - BRAZLÂNDIA	EQ 6/8 SETOR NORTE ÁREA ESPECIAL 3
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - BRAZLÂNDIA	QUADRA 45 ÁREA ESPECIAL 01 - VILA SÃO JOSÉ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - BRAZLÂNDIA	QUADRA 3 LOTE 6 AREA ESPECIAL Nº 02 SETOR VEREDAS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - BRAZLÂNDIA	QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL 01 - SETOR VEREDAS II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - BRAZLÂNDIA	RESERVA A, DF 240/008/445 - 4 KM VINCINAL AE 01.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - BRAZLÂNDIA	FAZENDA ALMÉCEGAS BR 180 / DF 205 KM 05
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - BRAZLÂNDIA	QUADRA 15 LOTE 02 LJ 01 AREA ESPECIAL 02 INCRA 08

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - BRAZLÂNDIA	RADIOBRAS CHACARA ST. HELENA CAPELA RURAL OESTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 - BRAZLÂNDIA	NÚCLEO RURAL ALEX GUSMÃO, QD 16 LOTE 02 - INCRA 08 - CAAG
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - TAGUATINGA	QNG - ÁREA ESPECIAL Nº 18/19
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - TAGUATINGA	CND - ÁREA ESPECIAL - LOTE A PRAÇA DO BICALHO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - TAGUATINGA	QNL 01 - ÁREA ESPECIAL Nº 02
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - TAGUATINGA	SETOR D SUL - ÁREA ESPECIAL Nº 23
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - TAGUATINGA	SETOR "C" SUL - ÁREA ESPECIAL Nº 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - TAGUATINGA	QNM 36 - ÁREA ESPECIAL Nº10
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - TAGUATINGA	QNL 24 - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - ÁGUAS CLARAS	QS 05 AV. AREAL LOTE 24
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - ÁGUAS CLARAS	QS 08, CONJUNTO 410 A LOTE 15
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - VICENTE PIRES	RUA 4C CHÁCARA 12 COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA
SALA DE VANICA - ÁGUAS CLARAS	RUA MANACÁ S/N LOTE 2 BLOCO 1 LOJAS 12 E 14 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - HRT	QNC AE 24 - TAGUATINGA NORTE
CENTRO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	SETOR C NORTE, 24, ÁE, LOTE 01 TAGUATINGA – DF
CAPS	QNA 39 ÁREA ESPECIAL 19 - TAGUATINGA NORTE
CAPSi	QNF 24 ÁREA ESPECIAL TAGUATINGA NORTE
CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA - CRT	QNG AE 02 - TAGUATINGA NORTE
UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POLICLÍNICA)	C 12 AE - TAGUATINGA CENTRO
CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO	SETOR "C" NORTE - ÁREA ESPECIAL 16 TAGUATINGA NORTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - SAMAMBAIA	QR 408 ÁREA ESPECIAL 1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - SAMAMBAIA	QS 611 ÁREA ESPECIAL 2
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - SAMAMBAIA	QN 429 CONJ F LOTE 1 EXPANSÃO DA SAMAMBAIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - SAMAMBAIA	QN 512 CONJUNTO 02 LOTES 1/2/3
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - SAMAMBAIA	QN 523 ÁREA ESPECIAL 1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - SAMAMBAIA	QS 122 CONJ 06 LOTE 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - SAMAMBAIA	QD 302 CONJUNTO 05 LOTE 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - SAMAMBAIA	QS 314 CONJUNTO 05 LOTE 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 - SAMAMBAIA	QN 317 ÁREA ESPECIAL 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 - SAMAMBAIA	QN 501 CONJ 07 CASA 31
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - SAMAMBAIA	QS 831 CONJUNTO 2
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 - SAMAMBAIA	QR 210 CONJUNTO 22 LOTE 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 13 - SAMAMBAIA	QD 615 ÁREA ESPECIAL 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - RECANTO DAS EMAS	QUADRA 307 - ÁREA ESPECIAL 01 - CONJUNTO D
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - RECANTO DAS EMAS	QUADRA 102 - ÁREA ESPECIAL 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - RECANTO DAS EMAS	QUADRA 104/105 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - RECANTO DAS EMAS	AV. RECANTO DAS EMAS, QUADRA 308 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - RECANTO DAS EMAS	QUADRA 804 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - RECANTO DAS EMAS	NÚCLEO RURAL CASA GRANDE - MONJOLO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - RECANTO DAS EMAS	DF 280 KM 03 QUADRA 04 - SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 - RECANTO DAS EMAS	QUADRA 511/311 LOTE 01 – AV. MONJOLO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - RECANTO DAS EMAS	QUADRA 01 LOTE 23 SALOMÃO ELIAS
AMBULATÓRIO DE SAÚDE FUNCIONAL	QS 107, CONJUNTO 08, LOTE 06/07
CAPS AD III (IMÓVEL ALUGADO)	QS 107 CONJUNTO 07
CAPS II (LOCAL CEDIDO PELA ADM DE SAMAMBAIA)	QS 615 ÁREA ESPECIAL Nº 01
CAPS III	QD 302 CONJUNTO 05 LOTE 01
HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA - HRSAM	QS 614 CONJUNTO C LOTE 1/2
HOSPITAL ACOPLADO - HRSAM	QS 614 CONJUNTO D LOTE 1
UNIDADE DE ACOLHIMENTO	QS 107 CONJUNTO 08
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - PLANALTINA	QUADRA 18, CONJUNTO H - AE 01 - SETOR RESIDENCIAL LESTE - BURITIS IV
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - PLANALTINA	EQ 1/10 - ÁREA ESPECIAL S/N - VILA BURITIS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - PLANALTINA	SETOR HOSPITALAR ÁREA ESPECIAL, CEP SAUDE, PLANALTINA-DF
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - PLANALTINA	ESTÂNCIA NOVA PLANALTINA QD.2 RUA A - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - PLANALTINA	QUADRA 12 D CONJ. A ÁREA ESPECIAL - ARAPOANGA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - PLANALTINA	QUADRA 08 CONJUNTO 01 - ARAPOANGA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - PLANALTINA	ENTRE QUADRA 03/04 - ÁREA ESPECIAL 02 - JARDIM RORIZ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - PLANALTINA	CR 61 CASA 17 VALE DO AMANHECER
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 - PLANALTINA	Núcleo RURAL DE SANTOS DUMONT DF 130 KM 25
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 - PLANALTINA	NÚCLEO RURAL TAQUARA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - PLANALTINA	DF 130, KM 11, RUA 06, LOTE 18A, NÚCLEO RURAL RAJADINHA II, PLANALTINA-DF
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 - PLANALTINA	DF 128, CONDOMÍNIO SAMAUMA - CONJ. A LOTE 13, BICA DO DER - PLANALTINA.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 13 - PLANALTINA	NÚCLEO RURAL SÃO JOSÉ ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 14 - PLANALTINA	NÚCLEO RURAL TABATINGA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 15 - PLANALTINA	NÚCLEO RURAL RIO PRETO 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 16 - PLANALTINA	NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU 1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 17- PLANALTINA	CONDOMÍNIO MORUMBI QD. N, LT 15 VALE DO SOL BR 020 KM 04
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 18 - PLANALTINA	SETOR RECREATIVO E CULTURAL, MÓDULO ESPORTIVO S/N, CENTRO OLÍMPICO , PLANALTINA-DF;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 19 - PLANALTINA	SETOR RESIDENCIAL OESTE - PARQUE ECOLÓGICO SUCUPIRA - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PLANALTINA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 20 PLANALTINA	ÁREA ESPECIAL Nº 09 - PLANALTINA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº PLANALTINA	ARIS DO VALE DO AMANHECER - PLANALTINA
CERPIS - CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAÚDE	VIA W/L 4 - AE - SETOR HOSPITALAR
CAPS	VIA W/L Nº 04 - SETOR HOSPITALAR OESTE - AE
HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - HRPL	VIA W/L4 - AE - SETOR HOSPITALAR
NÚCLEO DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (NLF NORTE)	SETOR RESIDENCIAL LESTE - BURITIS IV, QUADRA 19, CONJUNTO "K", ÁREA ESPECIAL 01
POLICLÍNICA	VIA W/L4 - AE - SETOR HOSPITALAR
POSTO DE SAÚDE RURAL Nº 1 FERCAL	ROD. DF 150 KM 11 RUA DO MATO CHÁCARA 02 - NÚCLEO RURAL RUA DO MATO.
POSTO DE SAÚDE RURAL Nº 2 FERCAL	DF 205, NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO OURO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - FERCAL	DF 150 KM 12 QUADRA 10 CASA 14, ENGENHO VELHO - FERCAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - FERCAL	RODOVIA DF 205 OESTE KM 13 NÚCLEO RURAL 13, FERCAL, CATINGUEIRO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - FERCAL	RODOVIA DF 326 KM 8 - LOBEIRAL - FERCAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - SOBRADINHO	QUADRA 14, ÁREA ESPECIAL Nº 22/23.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02- SOBRADINHO	QUADRA 03, ÁREA ESPECIAL ENTRE CONJ. D/E.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - SOBRADINHO	AE NOVO SETOR DE MANSÕES NOVA COLINA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - SOBRADINHO	DF 440, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA VERDE, KM 12, SALA ANEXA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - SOBRADINHO	ÁREA ESPECIAL 01 LOTE 01 ASSOC. DOS MORADORES DA BASEVI
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - SOBRADINHO	DF 001 KM 120 RUA 08 CHÁCARA 187/ LAGO OESTE/SOBRADINHO.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - SOBRADINHO II	A.R. 13, CONJ. 07, LT. 01 , AE – SOBRADINHO II.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - SOBRADINHO II	DF 420, SETOR DE MANSÕES, AO LADO DA UPA SOBRADINHO II.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - SOBRADINHO II	Q. 45-A, CONJ. A, LT. 56 – VALE DOS PINHEIROS SOBRADINHO II.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - SOBRADINHO II	QMS 30 ÁREA ESPECIAL 01, CONDOMÍNIO MINI CHÁCARAS SOBRADINHO II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - SOBRADINHO II	QMS 16 RUA 14 CASA 01 - CONDOMÍNIO MINI CHÁCARA SOBRADINHO II.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - SOBRADINHO II	Q.12 LOTE 01 CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS, SOBRADINHO II.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº - SOBRADINHO II	QUADRA 05, ÁREA ESPECIAL A-1 – BURITIZINHO – SOBRADINHO II
CAPS AD	AR 17 CHÁC.. 14 NÚCLEO RURAL DE SOBRADINHO II
CAPS INFANTIL	QUADRA 04 - ÁREA ESPECIAL Nº 06 - SOBRADINHO
HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO - HRS	QD 12 ÁREA ESPECIAL Nº 01 - SETOR CENTRAL
NUPAV + BASE DESCENTRALIZADA - SOBRADINHO I	ST. ADMINISTRATIVO QD CENTRAL ÁREA ESPECIAL S/N LT B - SOBRADINHO I (ANTIGA CEB).
NÚCLEO DE FISIOTERAPIA	QD 08 ÁREA ESPECIAL Nº 03 - SOBRADINHO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - RIACHO FUNDO I	QN 09 - ÁREA ESPECIAL Nº 11
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - RIACHO FUNDO I	QN 01 ÁREA ESPECIAL 01 CONJUNTO 32
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - RIACHO FUNDO I	AC 04 - PRÓXIMO AO TERMINAL RODOVIÁRIO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - RIACHO FUNDO II	QC 06 CONJUNTO 16 - ÁREA ESPECIAL, LOTE 18
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - RIACHO FUNDO II	QC 01 CONJ. 10 LOTE 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - RIACHO FUNDO II	QN 07 A e B LTS. 1 e 2 A/E
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - RIACHO FUNDO II	AE 01 - CAUB I
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - RIACHO FUNDO II	QS 9, Conjunto 1 lote 1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - CANDANGOLÂNDIA	EQR 5/7 - ÁREA ESPECIAL 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 + Policlínica NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª AVENIDA - ÁREA ESPECIAL Nº 03
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - NÚCLEO BANDEIRANTE	RUA 2 SETOR DOS ENGENHEIROS AE METROPOLITANA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - PARKWAY	ÁREA ESPECIAL- AE 01 - VARGEM BONITA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - GUARÁ	QE 06-LOTE C - ÁREA ESPECIAL S/N-GUARÁ I
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 + CAPS AD + Laboratório Regional - GUARÁ	QE 23 LOTE C - ÁREA ESPECIAL S/N - GUARÁ II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - GUARÁ	QE 38 - ÁREA ESPECIAL S/N - GUARÁ II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - GUARÁ	QELC - EQ 2 /3 - CONJUNTO LÚCIO COSTA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - GUARÁ	QE 38 - CONJUNTO O - ÁREA ESPECIAL - HORTA COMUNITÁRIA - GUARÁ II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - ESTRUTURAL	ÁREA ESPECIAL 01 - SETOR CENTRAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - ESTRUTURAL	ÁREA ESPECIAL 19, SETOR CENTRAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - SIA	SIA TRECHO 04, LOTES 1600/1660

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - DCCP	SPO - LOTE 23, CONJUNTO D - DEPARTAMENTO DE POLICIA ESPECIALIZADA Nº 23
FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - RF II	QC 1 - CONJUNTO 5, LOTE 2 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR
HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ - HRGU + Policlínica (CEO + CEDHIC)	QI 06 LOTE C - AE - GUARÁ I
INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL + Policlínica Riacho Fundo I - unidade 2 + CAPS II	GRANJA DO RIACHO FUNDO
NÚCLEO DE FARMÁCIA VIVA	GRANJA DO RIACHO FUNDO I, A.E. Nº 03 EPNB 4
POLICLÍNICA DO RIACHO FUNDO I	QS 16, AE 14/15 - IFB
DEPÓSITO - RIACHO FUNDO II	QN 08 ÁREA ESPECIAL 08, RIACHO FUNDO II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - ITAPOÃ	QUADRA 378 CONJ. L - ÁREA ESPECIAL DEL LAGO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - ITAPOÃ	QUADRA 61/318 AE DEL LAGO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - ITAPOÃ	QUADRA 378, CONJUNTO A, LOTE 4 DEL LAGO, ADM
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - PARANOÁ	QD 21 AREA ESPECIAL CONJUNTO 15
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - PARANOÁ	QUADRA 18 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - PARANOÁ	QUADRA 02, CONJUNTO "A", AREA ESPECIAL S/N
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - PARANOÁ	DF 285 KM 23 AE NR JARDIM II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - PARANOÁ	DF 130, KM 56 - CENTRO COMERCIAL QUEBRADA DOS NERES
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº06 - PARANOÁ	CARIRU COLÔNIA AGRÍCOLA DF 120 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - PARANOÁ	DF 270 KM 2 CAFÉ SEM TROCO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - PARANOÁ	BR 251, KM 07 - PAD DF
PONTO DE APOIO DA UBS08-PADF PARANOÁ	COLONIA AGRICOLA DF 125, BR 251 CAPÃO SECO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº -	QUADRA 02 CONJUNTO 06 AE 04 – PARANOÁ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº -	: PRAÇA DE ATIVIDADES 2 – PA2, LOTE 01, SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL – SÃO SEBASTIÃO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - SÃO SEBASTIÃO	QD 101, CONJUNTO 2, LOTE 01 - RESIDENCIAL OESTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - SÃO SEBASTIÃO	Q 301 CONJ.06 LOTE 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - SÃO SEBASTIÃO	VILA OLÍMPICA (MORRO AZUL)
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - SÃO SEBASTIÃO	NOVA BETÂNIA - DF 140 KM 7,5
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - SÃO SEBASTIÃO	CONJUNTO 5 CASA 1 - SÃO FRANCISCO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - SÃO SEBASTIÃO	CHÁCARA 10 – MORRO DA CRUZ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - SÃO SEBASTIÃO	BR 251 KM29- ESPAÇO NR N. P CAVAS DE BAIXO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 - SÃO SEBASTIÃO	RUA DA ESCOLA , 540 - VILA NOVA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 - SÃO SEBASTIÃO	RUA 14 LOTE 21 LOJAS 1,2,3 - JOÃO CÂNDIDO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - SÃO SEBASTIÃO	RUA 26 CONJUNTO B CASA 17 RESIDENCIAL DO BOSQUE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 - SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 31 LOTE 06 VILA SÃO JOSÉ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 14 - SÃO SEBASTIÃO	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 15 - SÃO SEBASTIÃO	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 16 - SÃO SEBASTIÃO	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 17 - SÃO SEBASTIÃO	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 19 - SÃO SEBASTIÃO	RUA 7 CASA 400 VILA DO BOA - SSB
UBS - Antigo Posto Policial	Antigo Posto Policial - Quadra 12, Conjunto A, Denominado Antigo Posto de Polícia Militar - Praça Central do Paranoá
UBS - Ponto de apoio da UBS 5 SSB	Rodovia DF 140 km 3,5 - Tororó
UBS - Espaço Associação Mangueiral	Avenida Jardins do Mirante (nos fundos das instalações da Associação de Moradores do Jardim Mangueiral)

UBS - CAPÃO DA ERVA	DF 250 KM, ao lado da Escola Natureza - Capão da Erva
UBS - Parque de Exposição de São Sebastião	Galpão Parque de exposições de São Sebastião
UBS - Agência do Trabalhador São Sebastião	Quadra 104, Conjunto 04 Área especial nº 03, Residencial Oeste
UBS - HOSPITAL DE CAMPANHA DA PAPUDA	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
CAPS AD - ITAPOÃ	QD 378, CONJ. A, ÁREA ESPECIAL 4 - DEL LAGO
CAPS I - PARANOÁ	QUADRA 02 CONJUNTO K ÁREA ESPECIAL
HOSPITAL DA REGIÃO LESTE - HRL	QUADRA 02 CONJUNTO K ÁREA ESPECIAL
CASA DE PARTO DE SÃO SEBASTIÃO + UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - SÃO SEBASTIÃO	CENTRO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES - CONJUNTO 10 - CENTRO
GALPÕES	QUADRA 02 CONJUNTO L LOTE 03 PARANOÁ DF
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - SANTA MARIA	QR 207/307 - CONJUNTO T - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - SANTA MARIA	EQ 217/317 ÁREA ESPECIAL LOTE E
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - SANTA MARIA	QD 100 CONJUNTO I ÁREA ESPECIAL LOTE 1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - SANTA MARIA	QR 212/213 – ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - SANTA MARIA	QR 202/203 – ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - SANTA MARIA	AV. BRIGADEIRO PINTO DE MOURA, S/N, ÁREA ESPECIAL, SANTOS DUMONT - SANTA MARIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - SANTA MARIA	EQ 417/517 MÓDULO E, CENTRO COMUNITÁRIO CORA CORALINA - SANTA MARIA
ESF	EQ 216/316 Lote A - SANTA MARIA
ESF	EQ 304/307, Conjunto E, Lote 01 - SANTA MARIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - GAMA	ENTREQUADRA 06/12 SETOR SUL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - GAMA	QUADRA 11 - LOTES A,B,C, D - ÁREA ESPECIAL - SETOR SUL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - GAMA	EQ 3/5 - ÁREA ESPECIAL - SETOR LESTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - GAMA	PRAÇA 03, ÁREA ESPECIAL Nº 02 - SETOR LESTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - GAMA	ÁREA ESPECIAL - LOTE 38 SETOR CENTRAL - LADO LESTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - GAMA	ENTRE QUADRAS 12/16 - ÁREA ESPECIAL - SETOR OESTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - GAMA	ÁREA ESPECIAL NÚMERO 1, ESTÁDIO BEZERRÃO, SETOR CENTRAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - GAMA	TRAVESSA DO EUCALIPTO Nº 04 - ÁREA ESPECIAL DVO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 - GAMA	RUA LIBÂNIO CASA Nº 13 – ENGENHO DAS LAGES
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - GAMA	RODOVIA DF 457 KM 07- ASS. DOS PRODUTORES RURAIS PONTE ALTA NORTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 - GAMA	DF 290, ANTIGO POSTO FISCAL - PONTE ALTA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 15 - GAMA	CHÁCARA LUIZ FERNANDES ÁREA ESPECIAL 2, SETOR LESTE, GAMA - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DF
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 16 - GAMA	CHÁCARA LUIZ FERNANDES ÁREA ESPECIAL 2, SETOR LESTE, GAMA - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DF
UBS 12- PONTO DE APOIO	RODOVIA DF 180 KM 32, CHÁCARA 6 - PONTE ALTA NORTE
PONTO DE APOIO - SÍTIO DO GAMA	QRC 18, LOTES 34 E 36, RESIDENCIAL SANTOS DUMONT, SANTA MARIA-DF
CENTRO SAÚDE Nº 08	ÁREA ESPECIAL Nº 01 - SETOR CENTRAL, LADO OESTE
GAOAPS-SU	QUADRA 12 ÁREA ESPECIAL - SETOR OESTE - GAMA
CAPS AD	Q 312 CONJUNTO H CASA 12
FARMÁCIA DE ALTO CUSTO	PRAÇA 1 ÁREA ESPECIAL S/N - SETOR LESTE, GAMA
HOSPITAL REGIONAL DO GAMA - HRG	ÁREA ESPECIAL Nº 01 - SETOR CENTRAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - ASA NORTE	SGAN - QUADRA 905 - MODULO D

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - ASA NORTE + NUVAL NOR	EQN - 114/115 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - ASA NORTE	RUA PIAUÍ, ÁREA ESPECIAL S/N ACAMPAMENTO PACHECO FERNANDES - VILA PLANALTO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 DA GRANJA DO TORTO	VILA WESLIAN RORIZ ÁREA ESPECIAL 01 - GRANJA DO TORTO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - ASA SUL	SGAS - QD 612 - LOTE 38/39
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - CRUZEIRO	SHCES QD 611 LOTE 01 - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - CRUZEIRO	SETOR ESCOLAR - LOTE 04
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - LAGO NORTE	SHIN QI 03 - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - VARJÃO	VILA VARJÃO - Q. 05 CONJ. A LOTE 17 ÁREA ESPECIAL
HOSPITAL DIA (C.S Nº 01)	EQS 508/509 LOTE A
ADOLESCENTRO (C. S Nº 06)	SGAS QD 605 LOTE 30,31,32 E 39
POLICLÍNICA / GSAS 02	SHCS EQS - 514/515 PLANO PILOTO
CAPS AD RODOVIÁRIA	SCS QD 05 , BLOCO B, LOTE 73
CENTRO DE ESPECIALIDADE - CEDOH	EQN - 208/408 - ÁREA ESPECIAL PLANO PILOTO
CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO-PSICOPEDAGÓGICA - COMPP	SMHN QUADRA 03, CONJUNTO A, BLOCO 1
UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL - UAI / NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI	SAAN Q. 01 LOTE 785 - SEDE DA SECRETARIA DA CRIANÇA
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA Nº 03	SHIS - QI 21/23 LAGO SUL
FARMÁCIA DE ALTO CUSTO	GALERIA DE ESTAÇÃO DO METRÔ 102/103 SUL
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - NAOPME	GALERIA DE ESTAÇÃO DO METRÔ 113/114 SUL
HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE	SMHN - QUADRA 101 - ÁREA ESPECIAL

ANEXO VI - TR

Modelo de Proposta

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal - SEEC/DF.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº /202_, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

QUANTIDADE DE PONTOS DE AGUA PARA APLICAÇÃO DA GESTÃO HÍDRICA	GASTO DE ÁGUA ANUAL SES-DF	REDUÇÃO MÍNIMA DO GASTO DE ÁGUA ANUAL ESPERADA	PERCENCUTAL A SER COBRADO SOBRE A ECONOMIA GERADA
1	R\$ 31.397.670,10	5% (R\$ 1.569.883,51)	

Declaração de que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos.

Conter as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Conter catálogos dos materiais e equipamentos: apresentar o catálogo, folder, certificações ou documento similar dos equipamentos e materiais.

Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data fixada no edital para início da sessão pública.

Apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SES/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes dos itens 5.38 ao 5.42 do Termo de Referência - Anexo I deste edital e conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

a) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;

Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012
- ii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iii) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela SES/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- iv) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20_____.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - EDITAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

QUANTIDADE DE PONTOS DE AGUA PARA APLICAÇÃO DA GESTÃO HÍDRICA	GASTO DE ÁGUA ANUAL SES-DF	REDUÇÃO MÍNIMA DO GASTO DE ÁGUA ANUAL ESPERADA	PERCENCUTAL A SER COBRADO SOBRE A ECONOMIA GERADA
1	R\$ 31.397.670,10	5% (R\$ 1.569.883,51)	

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2025, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos assumir as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaramos que nossa proposta econômica compreende à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos sustentabilidade Ambiental, conforme Anexo V constante no Edital;

(CASO FAÇA VISTORIA): Declaramos que iremos realizar a vistoria, para que sejam esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços do objeto para atendimento da realidade da SES/DF, conforme Anexo VI constante do edital.

(CASO NÃO FAÇA VISTORIA): Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SES/DF, conforme Anexo VI constante do edital.

Declaramos de que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº [14.133/2021](#), e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII do edital;

(CASO SEJA ME/EPP): Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenhamos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo VIII constante do edital;

Declaramos Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo X constante no Edital.

Local, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
SEM MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

1.5. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. (Redação sugerida pela SCG)

1.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1.

4.3.2.

4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2Valor

11.3.3.

11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2Valor

11.5.3.

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.
- 11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;

contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = \text{Valor da Receita Bruta}$

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ

n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº __/201_ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº __/201_ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/202 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil n.º _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da _____ visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

I. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

OU,

ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/201_ - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, que abtivemo-nos de realizarmos vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX
MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)
- 1.3. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo

de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. (Redação sugerida pela SCG)

1.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.4. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DE SOUSA DA SILVA - Matr.0283677-7, Pregoeiro(a)**, em 28/08/2025, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178979024)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178979024)
verificador= **178979024** código CRC= **C3113C31**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br

00060-00600572/2024-55

Doc. SEI/GDF 178979024